

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Sátiro Dias**



ÍNDICE

HOMOLOGAÇÃO

ADJ E HOMOLOGAÇÃO AO CRED 009-2026.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO - CME.....

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 066/2026 - ALTERAÇÃO DE QDD.....

DECRETO FINANCEIRO Nº 067/2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR.....

DECRETO FINANCEIRO Nº 068/2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO....



ADJ E HOMOLOGAÇÃO AO CRED 009-2026



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Sátiro Dias/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Credenciamento Nº 009/2026, cujo objeto versa o **amamento Público visando o Credenciamento de pessoas jurídicas/postos revendedores de combustíveis, devidamente autorizados e em regular funcionamento, para fornecimento sob demanda de gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e demais equipamentos que integram ou venham a integrar a frota oficial da Prefeitura Municipal de Sátiro Dias/BA, proveniente do Processo Administrativo 213/2026.**

CONSIDERANDO inexistência de interposição de recursos, o resultado da análise de julgamento realizado pela Comissão Especial do Credenciamento e Comissão de Licitação declara o credenciado abaixo descrito **HABILITADO** uma vez que atendeu a todas as exigências do edital.

PARTICIPANTES		CNPJ:
001	POSTO DE GASOLINA COLINA DO VALE LTDA	05.785.499/0001-03

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº.14.133/21 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE: I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR, o procedimento licitatório referenciado, fundamento no artigo 71 alínea IV, da Lei nº 14.133/21;

II - CONVOCAR, os vencedores desta licitação, a comparecerem no Setor de Licitação dessa Prefeitura, para assinarem o Termo de Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 §1º da Lei Federal 14.133/21;

III - PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei.

Sátiro Dias - Bahia, 29 outubro de 2026.

Pedro Raimundo Santana da Cruz
Prefeito Municipal

End.: Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



RESOLUÇÃO – CME



RESOLUÇÃO CME Nº 05/ 2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a aprovação da nova Política Municipal para Educação Integral em Tempo Integral do Município de Sátiro Dias/BA e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÁTIRIO DIAS – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como nas Leis Municipais nº 58, de 22 de dezembro de 2006, e nº 29/2008, de 28 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao direito à educação e ao dever do Estado de assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como as normas nacionais vigentes que regulamentam a organização e a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 03, de 23 de abril de 2024, relativo à Política Municipal de Educação em Tempo Integral, e a necessidade de consolidar e atualizar os instrumentos orientadores da política pública educacional no Município;

CONSIDERANDO a importância de assegurar uma concepção de Educação Integral que ultrapasse a mera ampliação da jornada escolar, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, em articulação com o currículo, o território e a comunidade;

CONSIDERANDO que a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral exige planejamento, compromisso institucional, gestão democrática, formação dos profissionais da educação, adequação progressiva da infraestrutura, disponibilidade de recursos, acompanhamento sistemático e avaliação permanente;



CONSIDERANDO que a Política Municipal deve ser construída e executada em consonância com as condições concretas da Rede Municipal de Ensino, sem que as limitações atualmente existentes sejam interpretadas como impedimentos permanentes à melhoria da oferta, à ampliação responsável do atendimento e ao aperfeiçoamento das condições necessárias à sua implementação;

CONSIDERANDO que a aprovação formal da Política constitui etapa fundamental, mas não suficiente, para assegurar sua efetividade, sendo indispensáveis o acompanhamento contínuo, a identificação de dificuldades, a definição de responsabilidades e a adoção de providências concretas para que seus objetivos se materializem na realidade das unidades escolares;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação, realizada em reunião ordinária/extraordinária no dia 29 de outubro de 2026, conforme registro em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal para Educação Integral em Tempo Integral do Município de Sátiro Dias/BA, constante do documento anexo, que integra esta Resolução para todos os efeitos.

Art. 2º A Política Municipal aprovada por esta Resolução constitui instrumento orientador da organização, implementação, expansão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, devendo nortear o planejamento e a atuação da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e das demais instâncias envolvidas, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 3º A implementação da Política deverá considerar a realidade educacional, territorial, administrativa, estrutural e orçamentária do Município, mediante diagnóstico das condições existentes, definição de prioridades, planejamento das ações, estabelecimento de metas e identificação das necessidades de cada unidade escolar.

§ 1º A adequação à realidade municipal deverá orientar a definição de estratégias viáveis e responsáveis para a implementação da Política, não podendo ser utilizada como justificativa genérica para sua inexecução, para a ausência de planejamento ou para a manutenção indefinida de insuficiências que comprometam a qualidade da oferta educacional.

§ 2º A existência de limitações de infraestrutura, recursos humanos, materiais ou financeiros deverá ser considerada no planejamento das medidas necessárias à implementação, com identificação das providências possíveis, das



necessidades de investimento, dos setores responsáveis e das etapas para superação progressiva das dificuldades, observadas as exigências legais de cumprimento imediato.

§ 3º O planejamento municipal deverá contemplar não apenas a organização da oferta já existente, mas também a análise das necessidades e possibilidades de ampliação da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a demanda educacional, as condições de atendimento, as metas estabelecidas e a capacidade de expansão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o acompanhamento sistemático da implementação da Política, com definição de ações, responsáveis, indicadores e mecanismos de avaliação que permitam verificar o cumprimento dos objetivos previstos e identificar os ajustes necessários.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos, a organização curricular, a jornada escolar, a frequência e a permanência dos estudantes, as condições de infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte quando necessário, a disponibilidade e a formação dos profissionais, as práticas pedagógicas, a inclusão, a equidade e os resultados educacionais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, podendo solicitar informações e relatórios, apreciar os resultados apresentados, realizar recomendações e propor medidas de aperfeiçoamento, de modo a contribuir para que as disposições aprovadas sejam efetivamente incorporadas ao planejamento e às práticas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O acompanhamento pelo Conselho deverá ter caráter contínuo e orientado à efetividade da Política, não se restringindo ao ato formal de aprovação, devendo possibilitar a identificação de avanços, dificuldades, omissões e necessidades de adequação, bem como o encaminhamento das questões pertinentes aos órgãos competentes.

Art. 6º A implementação da Política deverá observar o princípio da melhoria contínua das condições de oferta, com planejamento progressivo de adequações e investimentos necessários à qualidade da Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo da observância das normas legais relativas à segurança, à acessibilidade, à higiene, à alimentação, à proteção dos estudantes e aos demais requisitos obrigatórios.

Art. 7º A Política deverá orientar a articulação entre o planejamento pedagógico e o planejamento administrativo e orçamentário municipal, de modo que as necessidades identificadas no processo de acompanhamento possam subsidiar a definição de prioridades, a elaboração dos instrumentos de



planejamento público e a busca de recursos e parcerias juridicamente admissíveis.

Art. 8º A execução da Política deverá respeitar a legislação vigente e as competências dos órgãos responsáveis, não implicando, por si só, criação automática de cargos ou funções, alteração de vínculos funcionais, concessão de vantagens remuneratórias ou autorização de despesas sem a correspondente previsão e observância dos requisitos legais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar conhecimento da nova Política às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e adotar as providências necessárias à sua divulgação, implementação e acompanhamento, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias pertinentes.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação poderá reavaliar a Política e suas formas de implementação sempre que necessário, considerando os resultados do acompanhamento, as alterações normativas, as necessidades educacionais do Município e as condições de desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino, bem como a evolução das diretrizes e experiências educacionais anteriormente desenvolvidas no âmbito municipal, de modo a assegurar a atualização, a integração e o aperfeiçoamento contínuo das orientações que compõem a Política, observados os procedimentos legais e regimentais aplicáveis.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sátiro Dias – Bahia, 29 de outubro de 2026

Katiuscia Oliveira Silva
KATIUSCIA OLIVEIRA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sátiro Dias

Karoline Granjeiro da Cruz
KAROLINE GRANJEIRO DA CRUZ

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sátiro Dias

ANEXO ÚNICO

Nova Política Municipal para Educação Integral em Tempo Integral do
Município de Sátiro Dias/BA



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÁTIRIO DIAS



GESTÃO QUE
TRANSFORMA





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**GESTÃO QUE
TRANSFORMA**

“Vista como um direito de todos, estratégico para a cidadania, é tarefa de grande porte político e financeiro e requer tratamento de política de Estado.”

Ana Maria Cavaliere, Escola pública de tempo integral no Brasil:
filantropia ou política de Estado (2014).

PREFEITURA MUNICIPAL:

Prefeito: Pedro Raimundo Santana da Cruz

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretário: Rangel de Souza Costa



**GESTÃO QUE
TRANSFORMA**

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Carla Nicéia da Mata Batista
Jane Claudia Araújo da Rocha Souza
Maria Jucélia de Souza da Cruz Coelho
Karoline Granjeiro da Cruz





INTRODUÇÃO

A consolidação da Educação Integral em Tempo Integral representa uma das transformações importantes na história recente da educação pública municipal, respaldada legalmente pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e pelas diretrizes operacionais nacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, observada a legislação educacional vigente e aplicável. Esta política pública posiciona o estudante no centro de um processo formativo que abarca sua totalidade humana. Longe de se configurar como uma mera extensão quantitativa de horas, a ampliação da jornada escolar deve estar associada à reorganização das práticas pedagógicas e à oferta de experiências educativas diversificadas e articuladas, de modo a promover efetivos ganhos de aprendizagem e desenvolvimento humano.

A intencionalidade educativa exigida pelos princípios e diretrizes que orientam essa política ganha materialidade a partir de uma intencionalidade pedagógica clara, que organiza a rotina para que cada momento do dia colabore com a formação dos sujeitos. Essa intencionalidade ganha corpo por meio de um Currículo Integrado, que busca superar a fragmentação tradicional ao conectar os conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) às experiências dinâmicas da Parte Diversificada, em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino. Sob a ótica da Formação Humana Integral, a escola assume a missão de acolher e desenvolver o educando em suas múltiplas facetas — cognitiva, física, afetiva, cultural, ética e cidadã —, assegurando que a construção de seu Projeto de Vida se articule ao desenvolvimento das aprendizagens e das competências necessárias ao exercício da cidadania, respeitadas a etapa de ensino, a faixa etária e as características dos estudantes.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Para sustentar a organização e a implementação da política municipal, a Gestão Democrática atua como fundamento de uma liderança participativa e transparente, promovendo a participação das famílias, dos órgãos colegiados e dos profissionais da educação, respeitadas as atribuições de cada instância, na corresponsabilidade pelo fazer pedagógico. Esse ambiente amplia as possibilidades educativas para além dos espaços escolares ao reconhecer o Território Educativo e a Articulação Intersetorial, valorizando a comunidade, a cultura local e os equipamentos públicos como espaços que podem contribuir para as experiências de aprendizagem, mediante planejamento pedagógico e articulação institucional. Por fim, o processo contínuo de Avaliação e Acompanhamento da implementação da política e das aprendizagens dos estudantes contribui para a qualidade social, a identificação de necessidades, a revisão das estratégias pedagógicas e o aperfeiçoamento das ações, garantindo atenção ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem, com equidade e respeito às diferenças sociais, territoriais e individuais.

Assim, o Sistema Municipal de Ensino do Município de Sátiro Dias, Bahia, reafirma seu compromisso com uma educação inclusiva, democrática e socialmente referenciada, capaz de formar cidadãos críticos e autônomos, com condições de participar ativamente da vida em sociedade e contribuir para sua transformação.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA LEGAL

A instituição das Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Sítiro Dias - BA atende ao compromisso constitucional e legal de garantir o direito à educação e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. Ela fundamenta-se em um arcabouço normativo sólido e hierarquizado que confere fundamento jurídico e pedagógico à implantação desta política pública estruturante no município.

O compromisso do Município de Sítiro Dias com a ampliação da jornada escolar e com a formação humana integral encontra-se respaldado pelos seguintes marcos regulatórios:

A Constituição Federal de 1988, mesmo sem ter mencionado o termo Educação Integral em seu texto legal, já estabelecia princípios que fundamentam a formação integral, a proteção dos direitos e a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade. No artigo 205, a educação é apresentada como um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No artigo 206, é citada a gestão democrática do ensino público, princípio que dialoga diretamente com a participação da comunidade escolar na educação integral. O artigo 227 é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação, com absoluta prioridade, à criança, ao adolescente e ao jovem.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), faz referências diversas ao desenvolvimento integral dos estudantes e à jornada em tempo integral. A preocupação com a carga horária escolar está presente no artigo 24 da LDB, ao estabelecer regras comuns para a organização da educação básica, dentre elas:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e de mil horas para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de **duzentos dias** de efetivo

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (BRASIL, 1996, com as alterações legislativas vigentes).

O Art. 31 da LDB, faz referência quanto à organização da educação infantil de acordo com as seguintes regras comuns:

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

No artigo 34, a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O artigo 87 da LDB também contempla, em suas disposições transitórias, a ampliação progressiva do regime de escolas de tempo integral. Sua referência deve ser considerada à luz da legislação vigente e das alterações posteriores da LDB.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Capítulo IV, artigo 53, diz que toda criança e adolescente tem direito à educação, assegurando-lhe o direito ao acesso e à permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente requer uma forma específica de proteção e, por isso, propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

Em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, trouxe um avanço para a Educação Integral, tornando essa concepção da educação uma meta a ser atingida em todo o país. O PNE previa, na Meta 6, a oferta de educação em tempo integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas e o atendimento de ao menos 25% dos estudantes da educação básica do Brasil. Além dessa meta, o PNE também previa, na Meta 1, sobre a educação infantil, o estímulo à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Em 2026, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação, por meio da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Assim, as metas do PNE de 2014 são mencionadas como referência histórica, devendo a política municipal observar também os objetivos, as metas e as estratégias do novo Plano Nacional de Educação.

O Plano Estadual de Educação - PEE, instituído pela Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016, e o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 099/2015, também preveem, na Meta 6, a oferta da educação em tempo integral no período de vigência dos respectivos planos, observadas as disposições legais aplicáveis e a necessidade de alinhamento aos planos decenais posteriores.

O governo criou o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, para que o índice de matrículas de estudantes em tempo integral seja elevado, também objetivando a melhoria nos resultados dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica, o avanço na qualidade social da educação brasileira e a ampliação da proteção e da inclusão social dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade.

Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023: institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023: institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023: define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Portaria MEC nº 64, de 26 de dezembro de 2023: altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

Parecer CME nº 03, de 23 de abril de 2024: aprovação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Portaria SME nº 01, de 28 de janeiro de 2026: homologa o Projeto Municipal de Educação Integral Integrada em Jornada Ampliada em algumas escolas da Rede Municipal de Ensino a partir de 2026.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Sua aplicação deve considerar as alterações normativas posteriores, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que atualizou disposições relativas à regulamentação da política pelos sistemas de ensino.

A implementação das Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as orientações do Conselho Municipal de Educação, assegurando a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação, formação dos profissionais, gestão democrática e acompanhamento da política pública. A execução deverá considerar as condições de infraestrutura, os recursos humanos e financeiros disponíveis e as necessidades dos estudantes, de modo a garantir a qualidade da oferta, a equidade no acesso e na permanência e o desenvolvimento integral, com respeito às especificidades da Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS

Consolidar a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias, em estrita consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.640/2023, com as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) vigente e com as diretrizes estratégicas fixadas pelo Plano Municipal de Educação (PME). Esta consolidação dar-se-á por meio da expansão qualitativa da jornada escolar para o período mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, durante todo o período letivo, assegurando a formação humana integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, socioemocional, cultural, ética e cidadã, com vistas à promoção da equidade, da inclusão e da justiça social no município.

- Alinhar o planejamento da rede de ensino às metas do PME e do PNE, garantindo a expansão sustentável e planejada das matrículas de Tempo Integral em regime de colaboração e com foco nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.
- Superar a fragmentação curricular, articulando organicamente os componentes da Formação Geral Básica (BNCC) às experiências e vivências da Parte Diversificada de forma contextualizada à realidade satirense.
- Desconstruir vieses racistas nos currículos, nas práticas pedagógicas e na gestão escolar, cumprindo as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, garantindo, assim, a justiça curricular.
- Alinhar a rotina e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade de ensino para que todos os tempos da jornada (incluindo alimentação, higiene e descanso orientado) possuam caráter intencional e formativo.
- Garantir o acesso, a permanência e a participação dos estudantes, com foco na equidade social e territorial, priorizando o atendimento a estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e econômica no município.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- Garantir que o aumento da jornada escolar sirva para reduzir as disparidades de aprendizagem, a reprovação e a evasão escolar que afetam estudantes negros, indígenas e quilombolas.
- Articular o tempo integral com a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) para abranger as dimensões:
 - Intelectual (superação de preconceitos cognitivos);
 - Física (fortalecimento da autoestima e da identidade);
 - Emocional (respeito à corporeidade negra e indígena);
 - Social (convivência democrática e cooperação);
 - Cultural (valorização da história e da cultura afro-brasileira e indígena).
- Fortalecer a Educação Inclusiva, assegurando aos estudantes público-alvo da Educação Especial as condições necessárias de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e tecnológica, bem como os apoios e serviços educacionais previstos na legislação vigente.
- Desenvolver estratégias contínuas de recomposição das aprendizagens para mitigar defasagens educacionais e combater a reprovação e o abandono escolar na rede municipal.
- Reconhecer e utilizar o território de Sátiro Dias como espaço formativo, conectando a escola com associações comunitárias, propriedades agrícolas, grupos culturais, equipamentos de saúde e de assistência social, mediante planejamento pedagógico e articulação institucional.
- Envolver a comunidade escolar, as famílias e as redes de proteção social do território em uma gestão colaborativa e acolhedora.
- Fomentar o desenvolvimento local sustentável, integrando ao currículo temáticas como a preservação do meio ambiente, a agricultura sustentável e o uso consciente dos recursos naturais do semiárido baiano.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- Instituir a articulação das escolas com a Feira Literária Municipal (FLIJUNCO) como estratégia pedagógica permanente, promovendo projetos de letramento, escrita, oralidade e resgate da memória e da identidade cultural do povo satirense.
- Estabelecer parcerias com as secretarias de Saúde, Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente e com órgãos e instâncias de participação e controle social, como os Conselhos de Educação, visando atender de maneira integral ao desenvolvimento do educando em todas as suas dimensões, respeitadas as competências e atribuições de cada órgão ou instituição.

Partindo do pressuposto de que a Política de Educação Integral em Tempo Integral constitui um marco na reconfiguração da educação básica brasileira, fundamentada na premissa de que o desenvolvimento dos estudantes deve ocorrer de maneira plena e multidimensional. Portanto, mais do que a simples extensão da jornada escolar, essa Política propõe uma transformação estrutural do ambiente educativo, ancorada em seis dimensões fundamentais que orientam sua implementação e consolidação:

1. ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Fundamentação

A Educação em Tempo Integral fundamenta-se no princípio de que todos os estudantes têm direito ao acesso, à permanência, à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno, independentemente de suas condições físicas, cognitivas, sociais, econômicas, culturais, étnicas, raciais, territoriais, religiosas ou de qualquer outra natureza. Nesse sentido, a educação inclusiva e equânime constitui um dos pilares da política educacional do Município de Sátiro Dias, orientando a construção de práticas pedagógicas, curriculares e de gestão comprometidas com a promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, com suas alterações posteriores, estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Essas diretrizes orientam a garantia do atendimento à diversidade dos sujeitos, promovendo condições efetivas de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes. Tal compromisso exige o reconhecimento das desigualdades historicamente produzidas e a implementação de estratégias capazes de assegurar maior apoio aos grupos e territórios que enfrentam situações de vulnerabilidade social, econômica e educacional.

A equidade, nesse contexto, não significa oferecer o mesmo para todos, mas assegurar que cada estudante receba as condições necessárias para o pleno exercício de seu direito à educação. Dessa forma, as políticas educacionais devem considerar as diferentes realidades presentes no município, reconhecendo que alguns estudantes demandam apoios específicos, recursos diferenciados e estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades.

No Município de Sátiro Dias, a Educação Integral deverá promover o respeito às diferenças e à diversidade humana, valorizando as identidades étnico-raciais, culturais, territoriais e sociais que compõem a comunidade escolar.

Ao mesmo tempo, deverá fortalecer ações de enfrentamento às diversas formas de discriminação, preconceito, exclusão e violência, contribuindo para a construção de uma cultura de direitos humanos, inclusão, respeito e convivência democrática.

A educação inclusiva e equânime também pressupõe a garantia do acesso e da participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando recursos de acessibilidade, atendimento educacional especializado, adaptações razoáveis e adequações pedagógicas, quando necessárias, tecnologias assistivas e demais condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, a política municipal de Educação em Tempo Integral deverá priorizar ações voltadas aos territórios que apresentam maiores desafios sociais e educacionais,

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

fortalecendo estratégias de proteção integral, recomposição das aprendizagens, permanência escolar e promoção da equidade.

1.1 Diretrizes

- I. Garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão.
- II. Promover práticas pedagógicas inclusivas que reconheçam e valorizem as diferenças como elemento constitutivo dos processos educativos.
- III. Implementar ações de valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana, indígena e das diferentes matrizes culturais presentes no território municipal.
- IV. Assegurar a oferta de recursos, serviços e apoios necessários aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em conformidade com a legislação vigente.
- V. Desenvolver políticas públicas e práticas de enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à discriminação, ao bullying e a todas as formas de violência.
- VI. Priorizar investimentos, projetos e ações pedagógicas voltados às comunidades e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.
- VII. Promover estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens educacionais.
- VIII. Garantir condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal em todas as unidades escolares, observadas as necessidades dos estudantes e as condições para a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem.
- IX. Fortalecer a articulação entre educação, assistência social, saúde, cultura e demais políticas públicas para assegurar a proteção integral dos estudantes.
- X. Incentivar a participação das famílias e comunidades nos processos educativos, reconhecendo a diversidade de contextos socioculturais existentes.
- XI. Promover a formação continuada dos profissionais da educação para atuação em contextos inclusivos e diversos.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

1.2. Proposições para as Unidades Escolares

- a) Desenvolver projetos pedagógicos que valorizem a diversidade étnico-racial, cultural, territorial e social dos estudantes.
- b) Inserir nos currículos e nas práticas pedagógicas ações permanentes de educação para as relações étnico-raciais e para os direitos humanos.
- c) Garantir a identificação e o acompanhamento dos estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem e desenvolvimento, com estratégias pedagógicas adequadas e, quando necessário, articulação com os serviços de apoio competentes.
- d) Implementar estratégias de apoio pedagógico voltadas à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais.
- e) Desenvolver ações de acolhimento e fortalecimento dos vínculos escolares para estudantes em situação de vulnerabilidade.
- f) Promover campanhas, projetos e atividades de conscientização sobre inclusão, diversidade, racismo e respeito às diferenças.
- g) Assegurar a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares, respeitando suas especificidades e potencialidades **e garantindo os apoios e recursos de acessibilidade necessários.**
- h) Realizar diagnóstico periódico das condições de inclusão e equidade da unidade escolar, subsidiando a tomada de decisões e o planejamento institucional.
- i) Fortalecer parcerias com órgãos públicos, conselhos, instituições comunitárias e organizações sociais para ampliação da rede de proteção aos estudantes, observadas as competências institucionais e as normas aplicáveis.
- j) Desenvolver mecanismos de monitoramento da frequência, participação e aprendizagem dos estudantes pertencentes aos grupos historicamente vulnerabilizados.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

1.3 Prioridade para Territórios de Maior Vulnerabilidade

As unidades escolares localizadas em territórios que apresentem maiores índices de vulnerabilidade social, educacional ou econômica deverão receber atenção prioritária da política municipal de Educação em Tempo Integral, por meio da ampliação de investimentos, do fortalecimento das ações pedagógicas, da implementação de programas de acompanhamento, da ampliação das estratégias de proteção social e do desenvolvimento de projetos específicos voltados à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, conforme o planejamento da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de recursos, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados aos estudantes.

Parágrafo único. A Educação Inclusiva e Equânime constitui princípio orientador de todas as ações desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral do Município de Sátiro Dias, devendo assegurar que cada estudante seja reconhecido em sua singularidade, tenha respeitados seus direitos e receba as condições necessárias para alcançar seu pleno desenvolvimento humano, social e educacional.

2. GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Fundamentação

A Educação em Tempo Integral exige uma concepção de gestão que reconheça a escola como espaço coletivo de construção de saberes, de participação cidadã e de corresponsabilidade social. Nesse sentido, a gestão democrática constitui princípio fundamental para a organização das unidades escolares e para a efetivação de uma educação comprometida com a formação integral dos estudantes.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação vigente e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, com suas alterações posteriores, reconhecem a gestão democrática como

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

elemento indispensável para a garantia da qualidade social da educação, assegurando a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento, avaliação e tomada de decisões, nos termos da legislação aplicável.

No âmbito da Educação em Tempo Integral, a gestão democrática ultrapassa os limites da administração escolar e assume o compromisso de promover a participação efetiva dos estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e comunidade local na construção do projeto educativo. Tal perspectiva fortalece o sentimento de pertencimento, amplia a corresponsabilidade pelos processos educativos e contribui para a construção de uma escola mais inclusiva, participativa e conectada às necessidades do território.

No Município de Sátiro Dias-BA, a gestão democrática constitui-se em uma estratégia permanente para o fortalecimento das aprendizagens, a ampliação das oportunidades educativas, a proteção integral dos estudantes e a construção de uma rede de corresponsabilidade voltada ao desenvolvimento humano e social.

2.1 Diretrizes

- I. Garantir a participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Educação em Tempo Integral.
- II. Fortalecer os mecanismos de gestão democrática previstos na legislação educacional e no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.
- III. Incentivar a participação dos estudantes nos processos decisórios relacionados à vida escolar, promovendo o protagonismo estudantil.
- IV. Assegurar a atuação dos Conselhos Escolares como instâncias de acompanhamento, deliberação e fortalecimento da gestão participativa, conforme suas atribuições legais e regimentais.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- V. Promover o diálogo permanente entre escola, famílias e comunidade local.
- VI. Incentivar a construção coletiva das propostas pedagógicas, dos projetos institucionais e dos planos de ação da unidade escolar.
- VII. Fortalecer a transparência na gestão dos recursos, das ações pedagógicas e dos resultados educacionais, observadas as normas de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.
- VIII. Estabelecer mecanismos de escuta qualificada dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.
- IX. Promover a articulação entre as políticas públicas municipais para assegurar a proteção integral dos estudantes.

2.2 Proposições para as Unidades Escolares

- a) Realizar assembleias, fóruns, consultas e reuniões periódicas com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
- b) Fortalecer a atuação do Conselho Escolar e incentivar a organização e a participação do Grêmio Estudantil, quando existente ou instituído, respeitadas as funções próprias de cada instância, para garantir uma gestão democrática e participativa.
- c) Garantir a participação ativa do Conselho Escolar e, quando existente, do Grêmio Estudantil, respeitadas suas respectivas atribuições, nos processos de planejamento e acompanhamento das ações da Educação em Tempo Integral.
- d) Desenvolver mecanismos permanentes de escuta estudantil, assegurando a participação dos estudantes na construção das atividades e projetos da escola.
- e) Fortalecer a comunicação entre escola e famílias por meio de reuniões, encontros formativos e estratégias de acompanhamento da vida escolar.
- f) Promover processos participativos de elaboração, revisão e monitoramento do Projeto Político-Pedagógico – PPP.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- g) Incentivar a participação da comunidade em eventos culturais, esportivos, científicos e formativos promovidos pela escola.
- h) Desenvolver projetos que fortaleçam o sentimento de pertencimento dos estudantes em relação à escola e à comunidade.
- i) Instituir estratégias de monitoramento e avaliação participativa das ações desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único. A gestão democrática constitui-se como princípio estruturante da Educação em Tempo Integral do Município de Sátiro Dias, devendo assegurar a participação social, a corresponsabilidade e a integração das políticas públicas na promoção do desenvolvimento pleno dos estudantes, respeitadas as competências dos órgãos e das instâncias envolvidos.

A execução dos objetivos, diretrizes e proposições previstos nesta Política deverá ocorrer de forma planejada e articulada com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e com os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, assegurando acompanhamento periódico das ações e avaliação de seus resultados. A implementação deverá observar as normas do Sistema Municipal de Ensino, as diretrizes nacionais aplicáveis e as condições administrativas, pedagógicas, estruturais e orçamentárias do Município, sem prejuízo da garantia dos direitos educacionais dos estudantes.

3. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

A Educação em Tempo Integral compreende que os processos de aprendizagem não se limitam aos espaços físicos da escola. A formação integral dos estudantes acontece por meio das interações estabelecidas com diferentes contextos, sujeitos, instituições, culturas e experiências presentes nos territórios onde vivem. Nesse sentido, o conceito de Territórios Educativos amplia a compreensão da educação ao reconhecer que a

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

cidade, a comunidade, os espaços públicos e as organizações sociais também desempenham importante papel na formação humana.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, orienta que a Educação Integral promova a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas, fortalecendo a articulação entre a escola e os diversos ambientes de aprendizagem existentes no território. Essa perspectiva reconhece que os conhecimentos produzidos pelas comunidades, pelas instituições locais e pelos diferentes grupos sociais constituem patrimônios educativos relevantes para o desenvolvimento dos estudantes. A aplicação destas diretrizes deverá observar a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, em sua redação vigente, especialmente as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, bem como os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e as demais normas educacionais aplicáveis.

No Município de Sátiro Dias, os Territórios Educativos representam uma oportunidade de fortalecer a identidade local, valorizar os saberes comunitários, promover o pertencimento e ampliar as experiências formativas dos estudantes. Ao reconhecer o território como espaço educativo, a escola passa a dialogar de forma mais efetiva com a realidade local, aproximando os conhecimentos escolares das vivências dos estudantes e dos desafios da comunidade.

Essa concepção favorece a construção de aprendizagens contextualizadas, a valorização da cultura local, o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população. Ao mesmo tempo, amplia as possibilidades de articulação entre educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, assistência social e desenvolvimento comunitário, respeitadas as atribuições legais de cada setor, a autonomia pedagógica das unidades escolares e as condições materiais, humanas e orçamentárias necessárias à execução das ações.

Os Territórios Educativos também contribuem para a consolidação de práticas pedagógicas mais significativas, permitindo que os estudantes desenvolvam

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

competências relacionadas à investigação, observação, participação social, resolução de problemas e construção coletiva do conhecimento.

Para a efetivação dessa proposta, a utilização dos territórios deverá estar vinculada a objetivos de aprendizagem previamente definidos, ao planejamento pedagógico e à avaliação das experiências realizadas. As atividades externas à escola não deverão se limitar a passeios ou visitas sem intencionalidade educativa, mas integrar sequências didáticas, projetos interdisciplinares, atividades investigativas e outras estratégias que permitam relacionar os conhecimentos escolares às experiências vivenciadas pelos estudantes.

A realização dessas atividades dependerá da avaliação prévia de sua pertinência pedagógica, das condições de acessibilidade, segurança, transporte, acompanhamento dos estudantes e demais providências necessárias, observadas as normas aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

3.1. Diretrizes

- I. Reconhecer a comunidade/território como espaço educativo e formativo.
- II. Promover a articulação entre a escola e os diferentes espaços de aprendizagem existentes na comunidade.
- III. Valorizar os saberes populares, culturais, históricos e ambientais presentes no município.
- IV. Incentivar práticas pedagógicas que relacionem os conhecimentos escolares às realidades locais.
- V. Fortalecer o sentimento de pertencimento dos estudantes em relação à comunidade.
- VI. Desenvolver ações educativas voltadas à preservação da memória, da cultura e do patrimônio local.
- VII. Incentivar projetos de intervenção social e comunitária.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- VIII. Ampliar as oportunidades de aprendizagem por meio da utilização de espaços educativos diversificados.
- IX. Promover a integração entre as políticas públicas e os equipamentos sociais do território.
- X. Garantir que os Territórios Educativos contribuam para a formação cidadã, crítica e participativa dos estudantes.
- XI. Assegurar que as experiências educativas realizadas nos territórios sejam inclusivas, acessíveis, seguras e adequadas à faixa etária, às necessidades de aprendizagem e às condições de participação dos estudantes.
- XII. Promover o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural, social, étnico-racial, religiosa e territorial do município, prevenindo práticas discriminatórias e respeitando os direitos fundamentais dos estudantes.
- XIII. Assegurar que as atividades desenvolvidas nos Territórios Educativos estejam articuladas ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e aos objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa e modalidade de ensino atendida pela unidade escolar.

3.2. Proposições para as Unidades Escolares

- Desenvolver projetos pedagógicos que utilizem o território como espaço de aprendizagem.
- Realizar visitas técnicas, pesquisas de campo e estudos do meio.
- Incentivar a participação dos estudantes em ações comunitárias.
- Estabelecer parcerias com instituições e organizações locais.
- Desenvolver projetos pedagógicos que utilizem os Territórios Educativos como espaço de aprendizagem.
- Promover atividades que valorizem a história, a cultura e a identidade do município.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- g) Integrar os Territórios Educativos aos componentes curriculares, às áreas do conhecimento e às atividades integradoras previstas na proposta curricular da unidade escolar.
- h) Incentivar práticas de investigação sobre os desafios e potencialidades da comunidade.
- i) Promover eventos de socialização das aprendizagens realizadas nos diferentes Territórios Educativos.
- j) Registrar e divulgar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.
- k) Promover atividades de combate a toda forma de preconceito, racismo, discriminação e intolerância.
- l) Elaborar, sempre que pertinente, roteiros pedagógicos para as atividades territoriais, contendo objetivos de aprendizagem, etapas de desenvolvimento, recursos necessários, estratégias de acompanhamento e formas de registro e avaliação.
- m) Identificar previamente eventuais barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais que possam comprometer a participação dos estudantes, providenciando as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade necessários, conforme as condições da rede e a legislação aplicável.
- n) Assegurar, nas atividades externas, a observância das orientações relativas à autorização dos responsáveis, ao acompanhamento dos estudantes, à segurança, ao transporte, à alimentação, à proteção integral e à utilização de imagens e dados pessoais, quando cabíveis.
- o) Avaliar os resultados pedagógicos das experiências realizadas, utilizando os registros produzidos para aperfeiçoar o planejamento e ampliar as oportunidades de aprendizagem.

3.3. Articulação Intersetorial

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação permanente com as demais secretarias e órgãos públicos municipais, visando à implementação de ações

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

integradas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes. Essa articulação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- a) Promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes.
- b) Fortalecimento das ações de proteção social e garantia de direitos.
- c) Desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de lazer.
- d) Educação ambiental e sustentabilidade.
- e) Segurança alimentar e nutricional.
- f) Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- g) Promoção da cidadania, da educação antirracista e dos direitos humanos.

A articulação intersetorial deverá respeitar as competências legais de cada órgão e serviço público, não implicando transferência automática de atribuições, responsabilidades técnicas ou deveres institucionais entre as secretarias envolvidas. As ações conjuntas deverão ser planejadas conforme as necessidades identificadas no território e as possibilidades de atendimento de cada política pública.

Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá propor a elaboração de planos de ação conjuntos, fluxos de encaminhamento, agendas de atividades, instrumentos de acompanhamento e mecanismos de comunicação institucional, com a definição dos responsáveis, dos objetivos, dos prazos e das formas de avaliação, observadas as competências administrativas e a disponibilidade de recursos.

A identificação de situações que demandem atendimento especializado, proteção social ou intervenção de outros órgãos deverá observar os fluxos oficiais de encaminhamento e a legislação aplicável, sem que a escola assuma funções próprias dos serviços de saúde, assistência social, segurança pública ou do sistema de justiça.

O compartilhamento de informações entre os setores deverá ocorrer apenas quando necessário à finalidade pública e à proteção dos direitos dos estudantes, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas específicas aplicáveis às informações de crianças e adolescentes.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

3.4. Articulação com o Desenvolvimento Local

A Educação em Tempo Integral deverá contribuir para o fortalecimento do desenvolvimento local sustentável, promovendo ações que incentivem a valorização das potencialidades econômicas, culturais, ambientais e sociais do Município de Sátiro Dias. Essa articulação deverá privilegiar experiências pedagógicas que permitam aos estudantes conhecer a história do município, as formas de organização da comunidade, as atividades produtivas locais, os recursos naturais, as manifestações culturais e os desafios sociais e ambientais do território, relacionando esses conhecimentos aos conteúdos curriculares e à formação cidadã.

As atividades desenvolvidas nos Territórios Educativos deverão estimular o compromisso dos estudantes com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, fortalecendo o exercício da cidadania, da participação social e da responsabilidade coletiva.

Os projetos de intervenção comunitária deverão ser adequados à idade e ao desenvolvimento dos estudantes, ter finalidade predominantemente educativa e respeitar a dignidade humana, os direitos fundamentais e a autonomia dos participantes. Não poderão implicar a utilização de estudantes como substitutos de trabalhadores, a execução de atividades perigosas ou a imposição de obrigações incompatíveis com sua condição de pessoas em desenvolvimento.

3.5. Espaços Integrantes dos Territórios Educativos

Poderão ser reconhecidos como Territórios Educativos, entre outros:

I – Espaços Comunitários

- a) Associações comunitárias.
- b) Organizações da sociedade civil.
- c) Centros comunitários.
- d) Grupos culturais e religiosos.
- e) Espaços de convivência social.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

II – Espaços Culturais

- a) Bibliotecas.
- b) Espaços de manifestações culturais.

III – Espaços Esportivos e de Lazer

- a) Quadras esportivas.
- b) Praças públicas.
- c) Campos esportivos.
- d) Centros de lazer.
- e) Espaços de recreação comunitária.

IV – Equipamentos Públicos e Espaços de Desenvolvimento Social e Produtivo

- a) Unidades de Saúde.
- b) Centros de Referência de Assistência Social.
- c) Secretarias municipais.
- d) Órgãos públicos.
- e) Instituições de atendimento à população.
- f) Propriedades agrícolas.
- g) Cooperativas.
- h) Pequenos empreendimentos locais.

V – Outros espaços educativos

- a) Arquivos, memoriais, espaços de preservação do patrimônio histórico e cultural e locais de referência para a memória coletiva.
- b) Áreas de preservação ambiental, espaços rurais e outros ambientes naturais adequados à realização de atividades educativas.
- c) Outros espaços públicos ou privados que apresentem potencial educativo e cuja utilização seja compatível com os objetivos pedagógicos, as condições de segurança e a legislação aplicável.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Parágrafo único. Os Territórios Educativos constituem espaços estratégicos para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, ampliando as oportunidades de aprendizagem, fortalecendo os vínculos comunitários e contribuindo para a formação de sujeitos comprometidos com a transformação social e o desenvolvimento sustentável do Município de Sátiro Dias – BA.

§ 1º O reconhecimento de determinado espaço como Território Educativo não implica, por si só, autorização para sua utilização, estabelecimento de parceria formal ou transferência de responsabilidade pela atividade. A realização de ações nesses espaços dependerá das autorizações pertinentes, da disponibilidade do local, da avaliação das condições de segurança e acessibilidade e do atendimento às exigências legais aplicáveis.

§ 2º A utilização de espaços pertencentes a organizações religiosas ou vinculados a manifestações de fé deverá observar o caráter público, laico, inclusivo e não discriminatório da educação oferecida pelo Estado, vedadas a imposição de crenças, a prática de proselitismo religioso e qualquer forma de constrangimento ou exclusão de estudantes em razão de suas convicções ou da ausência delas.

§ 3º As parcerias com organizações da sociedade civil, instituições privadas, cooperativas e empreendimentos locais deverão observar as normas pertinentes, as competências dos órgãos municipais e os instrumentos jurídicos eventualmente necessários, não gerando, por si mesmas, obrigação de repasse de recursos públicos ou vínculo institucional diverso daquele legalmente estabelecido.

3.6. Participação das famílias e da comunidade

A Educação em Tempo Integral fundamenta-se na compreensão de que o processo educativo é uma responsabilidade compartilhada entre escola, família, comunidade e poder público. A formação integral dos estudantes exige a construção de relações colaborativas que fortaleçam os vínculos entre os diferentes sujeitos envolvidos na educação, ampliando as possibilidades de desenvolvimento humano, social e acadêmico.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, reconhecem a importância da participação das famílias e da comunidade na construção de uma educação democrática, inclusiva e comprometida com a garantia dos direitos dos estudantes. Essa participação deverá ser promovida em consonância com a redação vigente das normas nacionais e com os princípios da gestão democrática do ensino público.

No contexto da Educação Integral, a participação das famílias ultrapassa o acompanhamento da vida escolar dos estudantes, assumindo papel estratégico na construção de uma rede de proteção, cuidado e corresponsabilidade educativa. As famílias possuem conhecimentos, experiências, valores e saberes que enriquecem o trabalho pedagógico e fortalecem a relação entre escola e comunidade.

O Município de Sátiro Dias – BA reconhece que a participação efetiva das famílias e da comunidade contribui para a melhoria dos processos de aprendizagem, para a redução da evasão escolar, para o fortalecimento dos vínculos institucionais e para a construção de uma cultura de participação social e gestão democrática.

Da mesma forma, a comunidade constitui um importante espaço de aprendizagem e produção de conhecimentos. Os saberes populares, as manifestações culturais, as experiências produtivas, as organizações comunitárias e as lideranças locais representam patrimônios educativos que devem dialogar permanentemente com as ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Nesse sentido, a Educação em Tempo Integral deverá fortalecer mecanismos de participação, escuta e diálogo, assegurando que famílias e comunidade sejam reconhecidas como parceiras permanentes na construção de uma educação democrática, inclusiva e comprometida com a garantia dos direitos dos estudantes.

A participação das famílias deverá ocorrer de forma acessível, respeitosa e compatível com a diversidade de condições sociais, culturais, profissionais e familiares, sem atribuir aos responsáveis a obrigação de substituir os profissionais da educação ou de assumir

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

encargos que competem ao poder público. A ausência em reuniões ou atividades escolares, isoladamente, não poderá ser interpretada como desinteresse pela educação dos filhos, devendo a escola buscar estratégias adequadas de comunicação e aproximação.

As unidades escolares deverão oferecer, sempre que possível, diferentes formas de participação e comunicação, considerando as particularidades das famílias da zona rural, as dificuldades de deslocamento, os horários de trabalho, as barreiras de acessibilidade e as condições de acesso aos meios digitais.

3.7. Diretrizes

- I. Promover a participação efetiva das famílias nos processos educativos desenvolvidos pelas unidades escolares.
- II. Fortalecer a corresponsabilidade entre escola, família e comunidade na formação integral dos estudantes.
- III. Desenvolver mecanismos permanentes de diálogo, escuta e participação social.
- IV. Incentivar a presença das famílias nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações escolares, respeitadas as atribuições dos profissionais da educação e dos órgãos colegiados.
- V. Valorizar os saberes, experiências e conhecimentos presentes na comunidade.
- VI. Promover ações que fortaleçam os vínculos entre escola e território.
- VII. Garantir a participação das famílias nos espaços de gestão democrática da escola.
- VIII. Desenvolver estratégias que ampliem o sentimento de pertencimento da comunidade em relação à escola.
- IX. Incentivar a participação das famílias em atividades culturais, esportivas, científicas e formativas promovidas pela unidade escolar.
- X. Fortalecer a articulação entre escola, comunidade e instituições locais na promoção dos direitos dos estudantes.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



XI. Promover ações de acolhimento e integração das famílias ao longo de toda a trajetória escolar dos estudantes.

XII. Assegurar que a participação das famílias ocorra sem discriminação e sem exposição indevida de informações pessoais, respeitando a privacidade dos estudantes e de seus responsáveis.

3.8. Proposições para as Unidades Escolares

- a) Realizar reuniões periódicas com famílias e responsáveis para acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.
- b) Promover assembleias escolares e fóruns de participação comunitária.
- c) Desenvolver projetos que valorizem os saberes comunitários e a memória local.
- d) Criar canais permanentes de comunicação entre escola e famílias.
- e) Promover atividades culturais, esportivas e educativas com participação da comunidade.
- f) Realizar ações de formação voltadas às famílias sobre temas relacionados à educação, desenvolvimento infantil, adolescência e cidadania.
- g) Incentivar a participação de lideranças comunitárias, artistas, produtores rurais, profissionais e demais representantes locais em atividades pedagógicas.
- h) Desenvolver estratégias de busca ativa e acompanhamento das famílias em situações de vulnerabilidade social.
- i) Estimular a participação das famílias na revisão do PPP da Unidade de Ensino.
- j) Registrar, de forma objetiva e compatível com as normas de proteção de dados pessoais, as ações de participação e diálogo realizadas, identificando dificuldades de comunicação e possibilidades de aprimoramento.
- k) Utilizar estratégias diversificadas de escuta das famílias, tais como reuniões presenciais, consultas, questionários, rodas de conversa e outros meios adequados à realidade da comunidade escolar.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

l) Encaminhar aos órgãos e serviços competentes, conforme os fluxos institucionais, situações que demandem atendimento especializado ou proteção de direitos, preservando o sigilo das informações e evitando a exposição desnecessária dos estudantes e de suas famílias.

m) Avaliar periodicamente a efetividade dos canais de comunicação e das estratégias de participação, promovendo ajustes de acordo com as necessidades identificadas pela comunidade escolar.

3.9. Corresponsabilidade Educativa

A Educação em Tempo Integral deverá promover a construção de uma cultura de corresponsabilidade educativa, reconhecendo que a formação integral dos estudantes depende da atuação articulada entre escola, família, comunidade e poder público.

As ações desenvolvidas pelas unidades escolares deverão favorecer o diálogo permanente entre os diferentes sujeitos envolvidos no processo educativo, fortalecendo o compromisso coletivo com a aprendizagem, o desenvolvimento humano, a permanência escolar e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A corresponsabilidade educativa não afasta nem reduz os deveres legais do Estado, da família ou dos demais responsáveis pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, devendo cada sujeito e instituição atuar dentro de suas atribuições. Compete ao poder público assegurar as condições necessárias à oferta educacional, enquanto às famílias e à comunidade cabe participar, dentro de suas possibilidades e responsabilidades legais, do acompanhamento da vida escolar e da proteção dos estudantes.

A identificação de dificuldades de aprendizagem, infrequência, risco de abandono, situações de violência ou outras circunstâncias que possam comprometer o desenvolvimento dos estudantes deverá ensejar acompanhamento pedagógico e, quando necessário, articulação com a rede de proteção, observados os procedimentos legais e institucionais aplicáveis.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

3.10. Escola como Espaço de Integração Comunitária

As unidades escolares da rede municipal deverão consolidar-se como espaços de convivência, participação e desenvolvimento comunitário, promovendo ações que fortaleçam a cidadania, a cultura, a solidariedade e o pertencimento social.

Para tanto, poderão ser desenvolvidas iniciativas como:

- a) Feiras culturais e científicas.
- b) Mostras artísticas.
- c) Projetos de leitura comunitária.
- d) Campanhas solidárias.
- e) Eventos esportivos.
- f) Oficinas abertas à comunidade.
- g) Fóruns de discussão sobre temas de interesse coletivo.
- h) Projetos de valorização da história e cultura da África, afro-brasileira e dos povos indígenas, bem como da história e da cultura local, em consonância com a legislação educacional vigente e com os princípios da educação para as relações étnico-raciais.

A realização dessas iniciativas deverá estar vinculada ao planejamento escolar, à disponibilidade de espaços e profissionais e às condições de segurança, acessibilidade e organização necessárias. A abertura da unidade escolar à comunidade deverá respeitar as normas de funcionamento, a proteção do patrimônio público, a integridade dos estudantes e os procedimentos administrativos aplicáveis.

As campanhas solidárias e demais ações comunitárias deverão possuir finalidade educativa, sendo vedadas práticas que exponham estudantes ou famílias em situação de vulnerabilidade, condicionem a participação escolar à doação de bens ou recursos ou promovam constrangimento em razão da condição socioeconômica.

Parágrafo único. A participação das famílias e da comunidade constitui princípio estruturante da Educação em Tempo Integral do Município de Sátiro Dias – BA, devendo orientar as práticas pedagógicas, os processos de gestão e as ações voltadas à formação

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

integral dos estudantes, fortalecendo a corresponsabilidade social pela educação pública de qualidade.

3.11. Articulação com a Feira Literária – FLIJUNCO

A leitura, a escrita, a oralidade, a literatura e as múltiplas formas de expressão cultural constituem dimensões essenciais da formação humana e da Educação Integral. Nesse contexto, a Feira Literária Municipal configura-se como importante política pública de incentivo à leitura, democratização do acesso ao livro, valorização da produção cultural e fortalecimento das identidades locais.

A Educação em Tempo Integral do Município de Sátiro Dias reconhece a Feira Literária Municipal como espaço estratégico de aprendizagem, produção de conhecimentos, desenvolvimento da criatividade, valorização da cultura e fortalecimento do protagonismo estudantil. Dessa forma, as ações desenvolvidas pelas unidades escolares deverão estar articuladas ao planejamento e à execução da Feira Literária, garantindo a participação ativa dos estudantes e da comunidade escolar.

A integração entre a Educação Integral e a Feira Literária contribui para a formação de leitores, para o fortalecimento das práticas de letramento, para a ampliação do repertório cultural dos estudantes e para a valorização dos escritores, artistas, narradores, pesquisadores e demais produtores culturais do município e da região.

A articulação com a FLIJUNCO deverá ser compreendida como parte de uma política permanente de formação de leitores e produtores de textos, não se restringindo à preparação de apresentações ou trabalhos para os dias de realização do evento. As ações de leitura, escrita, oralidade e produção cultural deverão ocorrer ao longo do ano letivo, integradas ao currículo, às práticas pedagógicas e aos objetivos de aprendizagem de cada etapa de ensino.

O planejamento das atividades deverá considerar a faixa etária, o nível de desenvolvimento, as necessidades educacionais específicas e as condições de

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

participação dos estudantes, assegurando propostas diversificadas, inclusivas e pedagogicamente adequadas.

A participação de escritores, artistas, pesquisadores e demais convidados deverá ser organizada conforme a programação, a disponibilidade dos participantes e as condições institucionais, não constituindo obrigação de presença de terceiros sem prévia anuência ou instrumento formal cabível.

3.12. Diretrizes

- I. Garantir a participação de todas as unidades escolares da Educação em Tempo Integral na Feira Literária FLIJUNCO, mediante planejamento institucional e observadas as condições de organização, acessibilidade, segurança e participação dos estudantes.
- II. Integrar as ações da Feira Literária ao currículo escolar e às atividades educativas previstas no planejamento pedagógico.
- III. Promover projetos permanentes de leitura, escrita, oralidade e produção cultural ao longo do ano letivo.
- IV. Valorizar a literatura local, regional, nacional e internacional.
- V. Incentivar a produção literária dos estudantes.
- VI. Desenvolver ações interdisciplinares relacionadas aos temas definidos para cada edição da Feira Literária.
- VII. Fortalecer a participação das famílias e da comunidade nas ações literárias promovidas pelas escolas.
- VIII. Estimular o protagonismo estudantil na organização e realização das atividades da Feira Literária.
- IX. Promover a articulação entre literatura, artes, cultura popular, memória e identidade local.
- X. Incentivar a participação de escritores, artistas, pesquisadores e agentes culturais nas atividades desenvolvidas pelas unidades escolares.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

XI. Assegurar a acessibilidade e a inclusão nas atividades literárias, mediante estratégias e recursos adequados às necessidades dos estudantes, respeitando as diferenças individuais e as disposições legais aplicáveis.

XII. Promover práticas de leitura e produção cultural que valorizem a diversidade de autores, gêneros textuais, tradições orais e manifestações culturais, incluindo as contribuições africanas, afro-brasileiras e indígenas.

XIII. Incentivar a avaliação das ações literárias por meio de registros pedagógicos, produções dos estudantes e outros instrumentos adequados, utilizando os resultados para o aperfeiçoamento das práticas de leitura e escrita.

3.13. Proposições para as Unidades Escolares

- a) Elaborar anualmente um Plano de Mobilização Literária articulado à Feira Literária Municipal.
- b) Desenvolver projetos de leitura e escrita durante todo o ano letivo.
- c) Promover saraus, rodas de leitura, clubes do livro, concursos literários e demais atividades de incentivo à leitura.
- d) Produzir trabalhos que possam ser apresentados durante a Feira Literária Municipal.
- e) Integrar as atividades da Feira Literária às diferentes áreas do conhecimento e às atividades integradoras previstas na organização curricular.
- f) Incentivar a participação dos estudantes como autores, mediadores de leitura, apresentadores, pesquisadores e produtores culturais.
- g) Desenvolver ações voltadas à valorização da memória, da história e da cultura do Município de Sátiro Dias – BA.
- h) Garantir a participação dos estudantes da Educação em Tempo Integral nas atividades programadas para a Feira Literária Municipal, respeitadas as condições de acessibilidade, segurança, organização e acompanhamento pedagógico.
- i) Prever no Plano de Mobilização Literária os objetivos de aprendizagem, as atividades previstas, o cronograma, os responsáveis, os recursos necessários e as estratégias de

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

acompanhamento e avaliação, articulando as ações ao PPP e ao planejamento anual da unidade escolar.

j) Desenvolver atividades preparatórias e posteriores à Feira Literária, de modo a assegurar a continuidade das aprendizagens, a reflexão sobre as experiências vivenciadas e a valorização das produções dos estudantes.

k) Organizar a participação dos estudantes de modo a contemplar diferentes formas de expressão e participação, evitando que a apresentação pública ou a exposição individual constitua requisito para o reconhecimento das aprendizagens.

l) Observar as normas relativas à autorização de uso de imagem, voz e produções dos estudantes, quando aplicáveis, bem como os direitos autorais e demais regras pertinentes à divulgação de trabalhos e registros do evento.

m) Registrar as experiências desenvolvidas e os resultados pedagógicos alcançados, de forma a subsidiar o planejamento das edições seguintes e o aprimoramento das práticas de leitura e produção cultural.

3.14. Obrigatoriedade da Articulação

Todas as unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral no Município de Sátiro Dias – BA deverão prever, em seus Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Ação e Planejamentos Anuais, ações pedagógicas articuladas à Feira Literária Municipal, assegurando sua integração aos processos de ensino, aprendizagem e formação integral dos estudantes.

A obrigatoriedade prevista neste item refere-se à inclusão e ao desenvolvimento de ações pedagógicas relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade, à literatura e à produção cultural, articuladas à proposta da FLIJUNCO. A execução deverá considerar o calendário oficial, as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, as condições organizacionais da rede e as necessidades pedagógicas de cada unidade escolar.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

A Secretaria Municipal de Educação deverá, sempre que necessário, disponibilizar orientações para a elaboração dos planos de mobilização literária, apoiar a articulação entre as unidades escolares e a organização da Feira Literária e acompanhar a execução das ações, respeitadas as atribuições dos gestores e das equipes pedagógicas.

A participação dos estudantes nas atividades da Feira Literária deverá ser organizada de modo inclusivo, vedadas práticas de exclusão, exposição vexatória ou constrangimento. Eventuais impossibilidades justificadas de participação presencial deverão ser avaliadas pela unidade escolar, com adoção, quando viável, de estratégias pedagógicas alternativas que preservem os objetivos de aprendizagem e o vínculo com a proposta literária.

Parágrafo único. A participação na Feira Literária Municipal constitui ação estruturante da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, devendo ser considerada como estratégia permanente de promoção da leitura, da cultura, da produção de conhecimento e do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A realização da Feira Literária não substitui a obrigação de desenvolver práticas contínuas de leitura, escrita, oralidade e produção cultural ao longo do ano letivo, nem dispensa o acompanhamento pedagógico das aprendizagens.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos de orientação, acompanhamento e avaliação das ações vinculadas à FLIJUNCO, com vistas à identificação de experiências exitosas, dificuldades de execução e necessidades de apoio às unidades escolares.

§ 3º A implementação das disposições desta seção deverá observar as normas educacionais vigentes, o planejamento da rede municipal de ensino e as condições administrativas, pedagógicas, financeiras e operacionais necessárias à sua execução, sem prejuízo da garantia dos direitos de aprendizagem e do dever do poder público de assegurar educação de qualidade.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

4. CURRÍCULOS, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na compreensão de que o processo educativo deve promover a formação humana em sua totalidade, articulando conhecimentos acadêmicos, experiências culturais, práticas sociais, desenvolvimento emocional, participação cidadã e construção de projetos de vida. Nesse sentido, o currículo deixa de ser concebido como um conjunto fragmentado de conteúdos e passa a constituir-se como uma rede integrada de saberes, experiências e vivências que dialogam com a realidade dos estudantes e com os desafios da sociedade contemporânea.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, estabelece que a Educação em Tempo Integral deve promover a integração curricular, garantindo a articulação entre os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada do currículo. Essa diretriz deverá ser observada em sua redação vigente, consideradas as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e em articulação com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Tal perspectiva exige a superação de práticas pedagógicas fragmentadas e a construção de propostas educativas capazes de relacionar diferentes áreas do conhecimento em torno de problemas, projetos, desafios e situações concretas da vida.

No âmbito do Município de Sátiro Dias, o Currículo Integrado deverá considerar as características do território, os saberes locais, as manifestações culturais, as potencialidades econômicas, as relações étnico-raciais, a igualdade de gênero, os direitos humanos, a sustentabilidade ambiental, as relações comunitárias e os desafios sociais vivenciados pelos estudantes. Dessa forma, o currículo assume o compromisso de aproximar escola e comunidade, fortalecendo a identidade local e ampliando as

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

possibilidades de aprendizagem significativa.

A integração curricular pressupõe o diálogo permanente entre os conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos e sociais, promovendo experiências educativas que possibilitem aos estudantes compreender a realidade de forma crítica, atuar de maneira colaborativa e construir soluções para os problemas de seu contexto.

Nessa perspectiva, temas relacionados à cultura, ao esporte, aos direitos humanos, à educação antirracista, à igualdade de direitos e ao respeito à diversidade, à sustentabilidade ambiental, à cidadania digital, à saúde, ao empreendedorismo e à inovação passam a constituir dimensões permanentes do processo educativo, integrando-se às práticas pedagógicas e aos diferentes componentes curriculares, de forma adequada às etapas de ensino, às faixas etárias e aos objetivos de aprendizagem.

A organização curricular deverá assegurar a coerência entre a BNCC, o currículo adotado pela rede municipal, a parte diversificada, os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e os planejamentos docentes. A ampliação da jornada não deverá resultar em mera repetição de conteúdos, fragmentação excessiva das atividades ou preenchimento do tempo escolar sem intencionalidade pedagógica.

A implementação do currículo integrado deverá considerar as condições concretas de funcionamento das unidades escolares, incluindo os espaços físicos, os materiais pedagógicos, os recursos de acessibilidade, a alimentação, os períodos de descanso, a organização dos profissionais e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

4.1. Diretrizes

I. Garantir a oferta de jornada escolar com duração mínima de sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais para todos os estudantes matriculados na Educação

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Integral em Tempo Integral, observados os critérios legais aplicáveis, a organização em turnos sem sobreposição, quando exigida, e a duração prevista para todo o período letivo.

II. Promover a integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as experiências educativas desenvolvidas na jornada ampliada, sem prejuízo do cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa de ensino.

III. Garantir práticas pedagógicas interdisciplinares que favoreçam a articulação entre diferentes áreas do conhecimento.

IV. Valorizar os saberes produzidos pela comunidade local, reconhecendo o território como espaço educativo.

V. Desenvolver ações que integrem cultura, esporte, ciência, tecnologia, direitos humanos, educação antirracista, educação ambiental, cidadania e mundo do trabalho.

VI. Incentivar metodologias ativas que promovam investigação, resolução de problemas, criação, experimentação e protagonismo estudantil.

VII. Favorecer a construção de projetos integradores que articulem diferentes componentes curriculares em torno de temas relevantes para a comunidade escolar.

VIII. Promover o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais, éticas e cidadãs de forma articulada.

IX. Assegurar que as práticas curriculares contribuam para a construção dos projetos de vida dos estudantes, respeitando sua idade, seu desenvolvimento, seus interesses e suas possibilidades de escolha.

X. Garantir que a educação para os direitos humanos, a diversidade, a inclusão, a educação antirracista, a igualdade de direitos, a sustentabilidade e a cultura sejam princípios transversais do currículo.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

XI. Fortalecer a relação entre educação e mundo do trabalho, considerando as especificidades locais e as perspectivas de desenvolvimento sustentável do município.

XII. Assegurar que o planejamento curricular contemple estratégias de acompanhamento, recuperação e recomposição das aprendizagens, conforme as necessidades identificadas e as normas educacionais vigentes.

XIII. Promover a acessibilidade curricular e a adoção de estratégias pedagógicas inclusivas, assegurando condições de participação e aprendizagem aos estudantes públicos da Educação Especial, observadas as normas aplicáveis.

XIV. Garantir que os conhecimentos e as práticas da parte diversificada estejam integrados ao currículo e ao planejamento escolar, sem substituir indevidamente os componentes curriculares obrigatórios ou reduzir os direitos de aprendizagem dos estudantes.

4.2. Proposições para as Unidades Escolares

- a) Desenvolver projetos interdisciplinares que articulem diferentes áreas do conhecimento em torno de temas significativos para os estudantes.
- b) Promover feiras, mostras, festivais, exposições e eventos que integrem ciência, cultura, arte, esporte e tecnologia.
- c) Realizar estudos do território, valorizando a história, a cultura, as tradições e os saberes da comunidade de Sátiro Dias.
- d) Desenvolver ações voltadas à educação ambiental, ao uso sustentável dos recursos naturais e à preservação do patrimônio local.
- e) Integrar práticas esportivas e corporais aos processos de desenvolvimento físico, emocional e social dos estudantes, em articulação com o currículo e respeitadas as atribuições dos profissionais responsáveis.
- f) Promover atividades relacionadas aos direitos humanos, à diversidade, à educação antirracista, à igualdade de direitos, à equidade e à cidadania.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- g) Desenvolver projetos que aproximem os estudantes das diferentes possibilidades de formação profissional, empreendedorismo, inovação e inserção social, sem antecipar exigências próprias da formação profissional ou do ingresso no mercado de trabalho.
- h) Incentivar a utilização de metodologias investigativas, aprendizagem baseada em projetos, oficinas, laboratórios, práticas colaborativas e atividades de campo.
- i) Garantir momentos de socialização dos projetos desenvolvidos pelos estudantes, fortalecendo o protagonismo estudantil e a participação da comunidade.
- j) Inserir as ações do currículo integrado no Projeto Político-Pedagógico e nos planejamentos anuais da unidade escolar.
- k) Organizar, coordenar, aplicar e sistematizar a avaliação qualitativa e quantitativa da aprendizagem dos estudantes, de acordo com o que preconiza o Regimento Unificado das Escolas Municipais e as normas educacionais vigentes, utilizando os resultados para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.
- l) Planejar as atividades da jornada ampliada de forma articulada, prevendo objetivos de aprendizagem, metodologias, recursos, responsáveis e instrumentos de acompanhamento.
- m) Realizar reuniões de planejamento e análise pedagógica entre os profissionais envolvidos na formação dos estudantes, de modo a evitar a fragmentação entre os componentes curriculares e as atividades diversificadas.
- n) Registrar e acompanhar as intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, assegurando estratégias de apoio, recuperação e recomposição, conforme a organização da rede.
- o) Avaliar periodicamente a adequação das atividades desenvolvidas na jornada ampliada, considerando a participação dos estudantes, as aprendizagens observadas, as condições de oferta e as necessidades identificadas.

Parágrafo único. O Currículo Integrado da Educação em Tempo Integral deverá
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



assegurar a articulação permanente entre os conhecimentos escolares e as experiências vividas pelos estudantes, promovendo aprendizagens contextualizadas, significativas e comprometidas com a formação integral, a cidadania e o desenvolvimento sustentável do Município de Sátiro Dias.

4.3. Componentes diversificados

A Educação em Tempo Integral pressupõe a ampliação das oportunidades de aprendizagem por meio da diversificação das experiências educativas ofertadas aos estudantes. Nesse contexto, a parte diversificada do currículo constitui um conjunto de experiências, atividades, componentes e práticas pedagógicas, conforme a organização curricular adotada pela rede, destinado ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que complementam e ampliam as aprendizagens previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, contribuindo para a formação integral dos sujeitos.

As atividades educativas diversificadas são compreendidas como espaços de experimentação, criação, investigação, convivência, produção cultural e desenvolvimento humano, nos quais os estudantes podem explorar diferentes linguagens, saberes e práticas sociais. Diferentemente de atividades desarticuladas ou destinadas apenas à ocupação do tempo, essas experiências deverão promover a integração curricular, a interdisciplinaridade e a articulação entre a formação comum, os conhecimentos escolares e as vivências dos territórios educativos.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, orienta que a Educação Integral amplie os tempos, espaços e oportunidades educativas, favorecendo experiências que contemplem as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano. Essa orientação deverá ser aplicada em conformidade com a redação vigente da norma e com os parâmetros nacionais de qualidade e equidade instituídos em 2026. Nesse sentido, as atividades educativas

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



diversificadas assumem papel estratégico na consolidação da proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral.

No Município de Sátiro Dias, as experiências e os componentes da parte diversificada deverão dialogar com as características culturais, sociais, econômicas e ambientais do território, valorizando os saberes locais, fortalecendo a identidade comunitária e ampliando as possibilidades de construção do conhecimento. Sua organização deverá respeitar as especificidades de cada unidade escolar, considerando as necessidades dos estudantes, as potencialidades da comunidade e os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico.

As atividades diversificadas não deverão funcionar exclusivamente como espaços de reforço escolar tradicional, mas como oportunidades de ampliação das aprendizagens, desenvolvimento de competências e fortalecimento do protagonismo estudantil, contribuindo para uma educação mais significativa, contextualizada e conectada à vida dos estudantes. Isso não impede que a jornada ampliada contemple ações específicas de acompanhamento, recuperação e recomposição das aprendizagens, quando pedagogicamente necessárias, desde que planejadas e articuladas ao currículo.

A denominação, a carga horária, os objetivos e as formas de registro dos componentes da parte diversificada deverão constar da organização curricular da rede e dos documentos escolares pertinentes, observadas as normas do sistema de ensino. Não deverão ser atribuídas notas, conceitos ou efeitos de aprovação a atividades sem critérios previamente definidos e compatíveis com o Regimento Unificado das Escolas Municipais.

4.4. Diretrizes

I. Garantir que as atividades diversificadas contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- II. Promover a integração entre as atividades diversificadas e os componentes curriculares da base comum.
- III. Valorizar os saberes locais, as manifestações culturais e as características do território de Sátiro Dias.
- IV. Desenvolver experiências educativas que favoreçam a criatividade, a investigação, a inovação e a participação social.
- V. Assegurar a participação dos estudantes na construção, avaliação e aprimoramento das atividades desenvolvidas, de acordo com sua faixa etária e suas possibilidades de participação.
- VI. Promover práticas pedagógicas que articulem teoria e prática.
- VII. Incentivar metodologias ativas e projetos interdisciplinares.
- VIII. Garantir a inclusão e a participação de todos os estudantes nas atividades propostas.
- IX. Favorecer a construção de competências relacionadas à cidadania, ao trabalho colaborativo e à resolução de problemas.
- X. Articular as atividades diversificadas aos objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
- XI. Assegurar que a organização das atividades diversificadas respeite a carga horária, a estrutura curricular e os direitos de aprendizagem previstos para cada etapa e modalidade de ensino.
- XII. Prever estratégias de acompanhamento e avaliação das atividades diversificadas, utilizando os resultados para o aperfeiçoamento do planejamento pedagógico.
- XIII. Evitar a fragmentação da jornada ampliada em atividades sem continuidade, assegurando a coerência entre as experiências propostas e os objetivos educacionais da

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



unidade escolar.

4.5. Educação Infantil em Tempo Integral

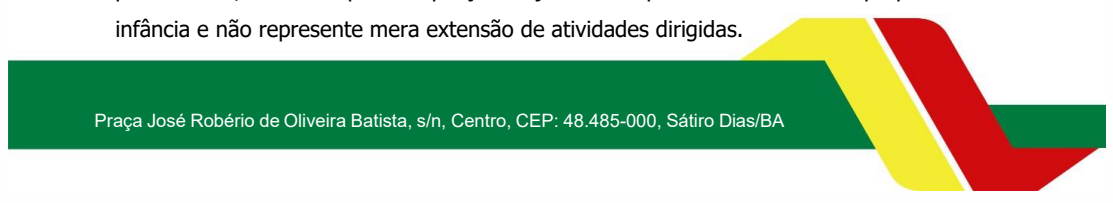
A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e representa um período fundamental para o desenvolvimento integral das crianças. Na Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias, essa etapa é compreendida como um espaço de acolhimento, cuidado, proteção, convivência, descobertas, brincadeiras e aprendizagens, reconhecendo cada criança como sujeito de direitos, ativa, curiosa, criativa e capaz de participar da construção de suas próprias experiências.

A Educação Infantil em Tempo Integral deve assegurar experiências que contribuam para o desenvolvimento das dimensões física, emocional, afetiva, social, cognitiva, cultural e linguística da criança, respeitando suas singularidades, seus ritmos e suas diferentes formas de aprender, brincar, comunicar-se e relacionar-se.

A ampliação da jornada educativa não deve ser compreendida apenas como aumento do tempo de permanência da criança na instituição, mas como ampliação das oportunidades de aprendizagem, convivência, exploração, expressão e desenvolvimento.

A organização da Educação Infantil deverá observar a Lei nº 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e as demais normas vigentes, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a organização curricular por campos de experiências.

A oferta em tempo integral deverá garantir condições adequadas de infraestrutura, higiene, alimentação, descanso, segurança, acessibilidade, materiais pedagógicos e profissionais, de modo que a ampliação da jornada respeite as necessidades próprias da infância e não represente mera extensão de atividades dirigidas.



Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

4.6. Princípios da Educação Infantil em Tempo Integral

A Educação Infantil em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

- I. Reconhecimento da criança como sujeito histórico, social e de direitos.
- II. Garantia do desenvolvimento integral da criança.
- III. Respeito às especificidades e aos diferentes ritmos da infância.
- IV. Indissociabilidade entre cuidar e educar.
- V. Valorização das interações e das brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.
- VI. Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
- VII. Promoção da inclusão, da equidade e do respeito à diversidade.
- VIII. Valorização da cultura, dos saberes e das características do território de Sátiro Dias.
- IX. Fortalecimento da relação entre instituição educativa, família e comunidade.
- X. Garantia de ambientes acolhedores, seguros, acessíveis e estimulantes.
- XI. Valorização dos profissionais da Educação Infantil e da formação continuada.
- XII. Compromisso com a proteção integral e a garantia dos direitos das crianças.
- XIII. Respeito à dignidade, à individualidade, à privacidade e à integridade física e emocional das crianças em todos os momentos da jornada.
- XIV. Reconhecimento dos direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se como referências para o planejamento e a avaliação das experiências pedagógicas.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

4.7. Educação Infantil e o Tempo Integral

A Educação Infantil em Tempo Integral deverá proporcionar uma jornada educativa equilibrada, significativa e adequada às necessidades das crianças. A organização do cotidiano deverá contemplar momentos destinados às experiências pedagógicas, às brincadeiras, à alimentação, à higiene, ao descanso, ao movimento, à convivência e à exploração dos diferentes espaços.

A jornada ampliada deverá ser planejada de forma intencional, evitando a fragmentação excessiva das experiências e respeitando os ritmos biológicos, emocionais e sociais das crianças.

O tempo integral deverá possibilitar que a criança tenha contato com diferentes linguagens e experiências, como literatura, música, artes, movimento, natureza, cultura, exploração de recursos tecnológicos de forma adequada à idade e com intencionalidade pedagógica, exploração do ambiente e experiências relacionadas à vida cotidiana.

Dessa forma, o tempo ampliado deverá ser compreendido como tempo de viver a infância com qualidade, e não como mera extensão de atividades escolares.

A rotina deverá alternar experiências de maior e menor intensidade, atividades individuais e coletivas, brincadeiras livres e propostas orientadas, momentos de movimento e períodos de descanso, sem impor ritmos uniformes a todas as crianças.

A oferta de alimentação, higiene, repouso e cuidados pessoais deverá ser organizada de acordo com as necessidades das crianças, respeitando suas particularidades e assegurando condições apropriadas de atendimento durante toda a jornada.



Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

4.8. Currículo e Práticas Pedagógicas

O currículo da Educação Infantil em Tempo Integral deverá considerar as experiências e os conhecimentos construídos pelas crianças em seus diferentes contextos sociais e culturais, articulando-os às propostas pedagógicas das instituições educativas.

As práticas pedagógicas deverão ter como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, possibilitando que as crianças convivam, brinquem, participem, explorem, expressem-se e conheçam-se.

As experiências deverão favorecer a curiosidade, a investigação, a criatividade, a autonomia, a comunicação e a construção de significados, respeitando os diferentes modos de aprender e de se expressar.

A organização curricular deverá contemplar os diferentes campos de experiências previstos para a Educação Infantil, garantindo propostas diversificadas e contextualizadas.

Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências deverão orientar o planejamento pedagógico, os registros e a avaliação, sem transformar a Educação Infantil em preparação antecipada para o Ensino Fundamental ou em rotina de escolarização baseada predominantemente em fichas, exercícios repetitivos e atividades formais de alfabetização.

As propostas deverão valorizar a oralidade, a literatura, as experiências artísticas, a exploração de materiais, o movimento, o contato com a natureza, a convivência e a construção progressiva da autonomia, respeitando as características de cada grupo etário.



Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

4.9. Cuidar e Educar

Na Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias, cuidar e educar constituem dimensões indissociáveis da Educação Infantil.

Os momentos de alimentação, higiene, repouso, acolhimento e cuidados pessoais deverão ser compreendidos como momentos educativos, nos quais as crianças desenvolvem autonomia, aprendem hábitos de cuidado consigo mesmas e estabelecem relações de confiança com os adultos e com seus pares.

A instituição deverá assegurar condições adequadas para que esses momentos ocorram com respeito, afeto, segurança e atenção às necessidades individuais das crianças.

Os cuidados deverão respeitar a dignidade, a privacidade, a integridade e os limites individuais das crianças, observados os protocolos institucionais de higiene, saúde, segurança e proteção contra qualquer forma de violência, negligência ou tratamento humilhante.

As práticas de cuidado não deverão ser tratadas como tarefas alheias ao trabalho educativo, tampouco utilizadas para justificar a ausência de planejamento pedagógico ou a substituição indevida dos profissionais necessários ao atendimento.

4.10. Tempos, Espaços e Ambientes Educativos

A organização dos tempos e espaços deverá favorecer experiências diversificadas e significativas, considerando as características das diferentes faixas etárias.

Os ambientes deverão ser acolhedores, seguros, acessíveis, organizados e estimulantes, possibilitando que as crianças brinquem, explorem, movimentem-se, descansem, convivam e expressem suas ideias e sentimentos.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**GESTÃO QUE
TRANSFORMA**

Sempre que possível, a proposta de Educação em Tempo Integral deverá ampliar as possibilidades de utilização dos espaços da comunidade, reconhecendo o território como espaço educativo.

Bibliotecas, espaços culturais, áreas externas, praças, espaços esportivos, ambientes naturais e outros locais da comunidade poderão contribuir para ampliar as experiências das crianças, de acordo com as condições e possibilidades do município.

A utilização de espaços externos deverá ser precedida de avaliação de segurança, acessibilidade, adequação etária, transporte, acompanhamento e demais providências necessárias, incluindo as autorizações pertinentes e a comunicação com os responsáveis.

A insuficiência de espaços externos não deverá impedir a oferta de experiências diversificadas, podendo as unidades escolares organizar ambientes internos, pátios, áreas de convivência e outros espaços disponíveis, desde que adequados às atividades propostas.

4.11. Família, Comunidade e Território

A participação das famílias constitui elemento fundamental para a construção de uma Educação Infantil de qualidade.

A Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias deverá fortalecer o diálogo permanente entre as instituições educativas, as famílias e a comunidade, valorizando seus conhecimentos, experiências, culturas e formas de participação.

A escola deverá reconhecer que a criança pertence a uma comunidade e que sua formação ocorre em diferentes espaços de convivência.

Nesse sentido, a Educação Infantil em Tempo Integral deverá valorizar a identidade cultural do Município de Sátiro Dias, incorporando às experiências pedagógicas elementos da história, da cultura, dos costumes, dos saberes e das características do

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

território.

A participação familiar deverá ser promovida por meio de estratégias de acolhimento, comunicação e escuta, respeitadas as diferentes configurações familiares e as condições sociais, culturais e profissionais dos responsáveis.

As informações relativas ao desenvolvimento, à saúde, às necessidades específicas e à vida familiar das crianças deverão ser tratadas com confidencialidade, compartilhadas apenas quando necessário ao atendimento educacional e à proteção de direitos, conforme a legislação aplicável.

4.12. Inclusão, Diversidade e Equidade

A Educação Infantil em Tempo Integral deverá assegurar o direito de todas as crianças à participação, à aprendizagem, à convivência e ao desenvolvimento, independentemente de suas características, condições, necessidades ou contextos sociais.

As práticas educativas deverão promover o respeito às diferenças e combater todas as formas de preconceito, discriminação e exclusão.

A Rede Municipal de Ensino deverá buscar garantir condições de acessibilidade, recursos, estratégias pedagógicas e apoios necessários para favorecer a participação plena das crianças.

A identificação de necessidades específicas deverá orientar o planejamento pedagógico e a adoção dos apoios e recursos pertinentes, sem justificar a exclusão, a redução arbitrária da jornada ou a restrição de participação da criança nas atividades escolares.

O atendimento educacional especializado, quando cabível, deverá ocorrer de acordo com as normas vigentes e em articulação com a proposta pedagógica, sem substituir a escolarização na classe comum ou transferir exclusivamente ao profissional de apoio a

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

responsabilidade pelo processo educativo.

As unidades escolares deverão promover práticas inclusivas e acessíveis, respeitando as especificidades de cada criança e articulando-se com a família e os serviços competentes quando necessário, sem condicionar o direito à educação à apresentação de diagnóstico clínico, salvo exigência legal específica para determinado procedimento ou benefício.

4.13. Profissionais da Educação Infantil

A qualidade da Educação Infantil em Tempo Integral está diretamente relacionada à valorização e à qualificação dos profissionais que atuam nessa etapa.

A Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias deverá promover ações de formação continuada que contribuam para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e para a compreensão das especificidades da infância e da educação em tempo integral.

A formação deverá contemplar temas relacionados ao desenvolvimento infantil, às interações e brincadeiras, à inclusão, à diversidade, ao planejamento pedagógico, à avaliação, à proteção integral, à relação com as famílias e à organização dos tempos e espaços educativos.

A organização do trabalho deverá observar as atribuições legais e funcionais dos profissionais, a legislação municipal aplicável, as condições de atendimento e as necessidades das crianças, assegurando a articulação entre os profissionais docentes, os demais integrantes da equipe escolar e os serviços de apoio.

A formação continuada deverá ser planejada conforme as necessidades identificadas na rede, priorizando conteúdos que contribuam para a melhoria das práticas pedagógicas e para a implementação efetiva da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

4.14. Avaliação e Acompanhamento

A avaliação na Educação Infantil deverá ocorrer de forma contínua, processual e qualitativa, tendo como finalidade acompanhar o desenvolvimento das crianças e orientar o planejamento das práticas pedagógicas.

A avaliação não deverá ter caráter classificatório, de promoção ou de retenção, mas constituir-se como instrumento de observação, registro, reflexão e acompanhamento das experiências e aprendizagens das crianças.

Os profissionais deverão utilizar diferentes formas de registro para acompanhar os processos de desenvolvimento, considerando as singularidades e os avanços de cada criança.

A Rede Municipal de Ensino também deverá acompanhar a implementação da Educação Infantil em Tempo Integral, considerando aspectos relacionados à frequência, à participação, às condições dos espaços, à qualidade das experiências, à formação dos profissionais e à percepção das famílias e da comunidade.

A avaliação deverá ser realizada mediante observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e das interações das crianças no cotidiano, com utilização de registros variados, relatórios, portfólios, fotografias e outros instrumentos pedagogicamente adequados, respeitados os direitos de imagem, a privacidade e a proteção de dados pessoais.

A documentação pedagógica deverá servir para compreender os processos vivenciados, identificar necessidades e reorientar o planejamento, não podendo ser utilizada para estabelecer rankings, classificar crianças ou antecipar requisitos de aprovação para o Ensino Fundamental.

O acompanhamento institucional da oferta deverá subsidiar a identificação de necessidades de formação, infraestrutura, materiais, acessibilidade e aperfeiçoamento

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

das práticas, sem confundir a avaliação da política com a avaliação individual das crianças.

4.15. Compromisso da Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias

A Rede Municipal de Ensino de Sátiro Dias reafirma, por meio da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o compromisso de garantir às crianças uma Educação Infantil de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

A Educação Infantil em Tempo Integral deverá constituir-se como uma política de garantia de direitos, ampliando não apenas o tempo de permanência das crianças nas instituições educativas, mas, sobretudo, as oportunidades de brincar, conviver, explorar, participar, expressar-se, aprender e desenvolver-se.

Assim, o Município de Sátiro Dias assume o compromisso de construir uma Educação Infantil que respeite a infância em sua integralidade, valorize as crianças, suas famílias e suas comunidades, reconheça as potencialidades do território e promova experiências educativas que contribuam para a formação de sujeitos autônomos, participativos, criativos e capazes de transformar positivamente a realidade em que vivem.

A implementação das disposições desta seção deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, observadas as normas educacionais vigentes, os recursos disponíveis e as medidas necessárias à melhoria contínua da qualidade da oferta.

O quadro curricular da Educação Infantil em Tempo Integral integra esta Política como anexo, devendo ser compatível com as normas curriculares nacionais, com a organização da rede municipal e com as especificidades pedagógicas dessa etapa de ensino.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

4.16. Ensino Fundamental

A Política de Educação em Tempo Integral para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais fundamenta-se na concepção de educação como direito social, dever do Estado e da família, e compromisso coletivo com a formação integral dos estudantes. Sua finalidade é assegurar oportunidades educativas que promovam o desenvolvimento pleno dos sujeitos, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, respeitando as diferentes etapas do desenvolvimento humano e as especificidades de cada contexto escolar.

A Educação Integral compreende uma concepção de formação humana que ultrapassa a transmissão de conteúdos escolares, reconhecendo os estudantes como sujeitos de direitos, protagonistas de suas aprendizagens e participantes ativos da sociedade. Nessa perspectiva, a Educação em Tempo Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, mas pressupõe a reorganização dos tempos, espaços, currículos e práticas pedagógicas, de modo a proporcionar experiências educativas diversificadas, articuladas e significativas.

A presente política tem como fundamento legal a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 208, que estabelecem o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia do atendimento educacional.

Fundamenta-se, ainda, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996; na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); na legislação vigente relativa ao Plano Nacional de Educação e aos planos educacionais aplicáveis; e na Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral.

A política também deverá observar as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

7/2025, em sua redação vigente, inclusive as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026, bem como a legislação estadual e municipal aplicável, garantindo coerência entre os princípios legais, as orientações pedagógicas e as necessidades da rede pública de ensino.

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que compreende do 1º ao 5º ano, a Educação em Tempo Integral deverá fortalecer os processos de alfabetização e letramento, o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, a apropriação dos conhecimentos científicos, a expressão artística, a cultura corporal, a convivência e a construção da autonomia. As práticas pedagógicas deverão considerar as características da infância, respeitando os ritmos de aprendizagem e promovendo experiências lúdicas, investigativas, inclusivas e contextualizadas, capazes de ampliar as oportunidades de aprendizagem e contribuir para a superação das dificuldades escolares.

No Ensino Fundamental – Anos Finais, que compreende do 6º ao 9º ano, a política deverá considerar as transformações físicas, emocionais, sociais e cognitivas próprias da adolescência, promovendo o aprofundamento dos conhecimentos, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, a investigação científica, a cultura digital, a comunicação, a criatividade e a participação cidadã. Nessa etapa, torna-se essencial desenvolver práticas pedagógicas interdisciplinares, projetos integradores e experiências que dialoguem com os interesses juvenis, com a realidade social dos estudantes e com seus projetos de vida, favorecendo a continuidade dos estudos e a construção de perspectivas para o futuro.

A organização curricular da Educação em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo, articulando os componentes curriculares a atividades culturais, artísticas, esportivas, tecnológicas, científicas, ambientais e de participação social. Essa organização deverá promover a interdisciplinaridade, a contextualização dos conhecimentos e a valorização dos saberes locais, reconhecendo o território, a cultura, a história e as experiências da comunidade como elementos importantes do processo educativo.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

A ampliação da jornada escolar deverá ocorrer mediante planejamento pedagógico intencional, garantindo que o tempo adicional seja utilizado para ampliar as oportunidades de aprendizagem, fortalecer o acompanhamento pedagógico, desenvolver habilidades socioemocionais e estimular a participação dos estudantes em experiências formativas diversificadas. Conforme a legislação federal, a matrícula em tempo integral corresponde à permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, observados os demais requisitos legais aplicáveis à caracterização dessa matrícula.

A efetivação dessa política exige condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos, acessibilidade, formação continuada dos profissionais da educação, planejamento coletivo, acompanhamento sistemático das aprendizagens e participação das famílias e da comunidade. Requer, igualmente, uma gestão democrática e colaborativa, comprometida com a inclusão, a equidade, a valorização dos profissionais e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes.

Nesse contexto, a Educação em Tempo Integral constitui uma estratégia para ampliar as oportunidades educacionais, reduzir as desigualdades, prevenir a exclusão escolar e promover uma educação pública de qualidade socialmente referenciada. Sua implementação deverá considerar as características dos diferentes territórios, as necessidades dos estudantes e as condições de funcionamento das unidades escolares, assegurando continuidade pedagógica entre os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Portanto, a Política de Educação em Tempo Integral para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais estabelece os fundamentos para uma proposta educativa comprometida com a formação integral, a equidade, a inclusão, a aprendizagem significativa e o exercício da cidadania. Ao articular a ampliação da jornada escolar a um currículo integrado e a práticas pedagógicas intencionais, a política reafirma o compromisso do poder público com a garantia do direito à educação e com a formação

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



de crianças e adolescentes autônomos, críticos, participativos e preparados para enfrentar os desafios da vida em sociedade.

A implementação desta seção deverá ser articulada aos PPPs, aos planejamentos curriculares e aos instrumentos de acompanhamento da rede, considerando as necessidades específicas de cada etapa e assegurando que as atividades da jornada ampliada contribuam efetivamente para a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes.

4.17. Componentes diversificados – Ensino Fundamental

Os componentes e as atividades diversificadas do Ensino Fundamental deverão ser organizados conforme a proposta curricular da rede municipal, em articulação com a BNCC, com os objetivos de aprendizagem de cada etapa e com o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar. As ementas a seguir constituem referências para o planejamento pedagógico, devendo ser adequadas à faixa etária, à etapa de ensino, à carga horária e às condições de oferta.

I – Orientação de Estudos, Técnicas de Redação e Produção Textual

Ementa: Desenvolvimento das competências leitora, escritora e comunicativa dos estudantes, estimulando a criatividade, a organização do pensamento, a compreensão textual e a produção de textos de diferentes gêneros e finalidades. O componente deverá favorecer a transição entre a oralidade e a escrita formal, respeitando as etapas de desenvolvimento e os conhecimentos já construídos pelos estudantes, bem como a ampliação do repertório linguístico e cultural.

Objetivos:

- Desenvolver estratégias de leitura, compreensão e interpretação de textos.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- Ampliar as habilidades de produção textual, revisão e reescrita.
- Estimular a oralidade, a argumentação e a comunicação em diferentes contextos.
- Promover hábitos de estudo, organização, autonomia e acompanhamento das próprias aprendizagens.
- Articular as atividades de leitura e escrita às diferentes áreas do conhecimento, sem substituir o trabalho pedagógico dos componentes curriculares obrigatórios.

II – Matemática Financeira, Jogos Matemáticos, Educação Financeira e Informática Educacional

Ementa: Desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, da resolução de problemas e da compreensão de situações cotidianas relacionadas ao uso consciente de recursos, ao planejamento, ao consumo responsável e à utilização crítica das tecnologias digitais. A proposta não visa formar pequenos investidores focados apenas na acumulação de capital, mas contribuir para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e digitalmente letrados. Ao aprender a diferenciar desejos e necessidades, planejar gastos, compreender preços e evitar desperdícios, o estudante poderá aplicar conhecimentos matemáticos em situações reais e contribuir para escolhas mais conscientes no cotidiano.

Objetivos:

- Desenvolver o raciocínio lógico e a resolução de problemas por meio de jogos e desafios matemáticos.
- Compreender noções de orçamento, planejamento, consumo consciente, poupança e uso responsável dos recursos, de forma adequada à idade.
- Relacionar conceitos matemáticos a situações cotidianas e problemas do

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

território.

- Promover o uso crítico, seguro, ético e responsável das tecnologias digitais.
- Estimular a criatividade, a colaboração e a análise de informações em ambientes digitais.
- Evitar propostas que estimulem apostas, especulação financeira ou exposição dos estudantes a produtos e operações financeiras inadequados à faixa etária.

III – Projeto de Vida, Ética, Cidadania, Educação Antirracista e Direitos Humanos

Ementa: Propõe uma reflexão crítica e prática sobre a formação do sujeito, articulando o autoconhecimento, a construção de projetos de vida e a responsabilidade social coletiva. Fundamenta-se na ética, na cidadania ativa e na convivência democrática como elementos de transformação da realidade. Valoriza a educação antirracista e a defesa dos direitos humanos como princípios essenciais para a superação das desigualdades históricas, a valorização da diversidade e a garantia da dignidade humana, especialmente dos grupos historicamente discriminados, incluindo as populações negras e indígenas.

Objetivos:

Projeto de Vida: Estimular o autoconhecimento, a identificação de potencialidades, o reconhecimento da própria história e a construção progressiva de sonhos, interesses e metas, respeitando a idade, a autonomia e as condições de desenvolvimento dos estudantes.

Ética e Cidadania: Promover a vivência de valores democráticos no cotidiano escolar, desenvolvendo o diálogo, a cooperação, a responsabilidade coletiva, o respeito aos direitos e o cumprimento dos deveres.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Educação Antirracista: Reconhecer e valorizar a história e a cultura afro-brasileira e indígena na formação da sociedade, contribuindo para que os estudantes identifiquem, rejeitem e enfrentem atitudes racistas e discriminatórias, em consonância com a legislação educacional vigente.

Direitos Humanos: Compreender a dignidade humana como fundamento dos direitos, desenvolvendo o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a resolução pacífica de conflitos.

Convivência democrática: Desenvolver estratégias de diálogo, participação, prevenção da violência, mediação de conflitos e valorização da diversidade, respeitando a faixa etária e os direitos dos estudantes.

IV – Atividades Artísticas, Esportivas e Culturais

Ementa: Promoção da formação integral por meio da articulação entre movimento corporal, expressão estética, criatividade e identidade sociocultural. Compreende as práticas esportivas e corporais como oportunidades de desenvolvimento, cooperação e convivência; as linguagens artísticas como meios de expressão, criação e sensibilidade; e as manifestações culturais locais como espaços de valorização da diversidade e de exercício da cidadania.

Objetivos:

- Ampliar as experiências dos estudantes com diferentes linguagens artísticas, corporais e culturais.
- Valorizar as manifestações culturais de Sátiro Dias e da região, reconhecendo sua diversidade e seu significado social.
- Promover cooperação, respeito às regras, trabalho em equipe e convivência.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- Estimular a criação artística, a expressão corporal e o protagonismo estudantil.
- Assegurar acessibilidade e participação inclusiva nas atividades propostas.
- Articular as atividades diversificadas aos componentes curriculares pertinentes, sem substituir indevidamente as aulas e atribuições próprias da Arte e da Educação Física.

V – Produção Científica, Sustentabilidade e Meio Ambiente

Ementa: Introdução ao pensamento científico por meio da observação, da investigação, da formulação de perguntas, da realização de experimentos adequados à faixa etária e da análise de situações relacionadas à natureza e ao ambiente local. Abrange noções de ecologia, biodiversidade, conservação dos recursos naturais — água, solo e ar —, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Inclui atividades práticas, coleta e interpretação de dados, reaproveitamento de materiais e valorização dos conhecimentos relacionados ao campo, à agricultura sustentável e às características ambientais do território de Sátiro Dias.

Objetivos:

- Desenvolver a curiosidade científica, a observação, a investigação e o pensamento crítico.
- Compreender problemas ambientais locais e possíveis formas de enfrentamento.
- Promover práticas de cuidado com a água, o solo, a vegetação e os demais recursos naturais.
- Valorizar os conhecimentos da comunidade e as práticas sustentáveis compatíveis com a realidade local.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



- Estimular projetos de pesquisa, experimentação e intervenção educativa ambiental.
- Garantir que as atividades práticas observem os requisitos de segurança e não exponham os estudantes a riscos desnecessários.

Parágrafo único. A oferta dos componentes e das atividades diversificadas deverá observar a organização curricular aprovada para a rede municipal, as condições de funcionamento de cada unidade escolar e as normas educacionais vigentes. As ementas e os objetivos poderão ser detalhados em orientações pedagógicas complementares, sem alteração dos direitos de aprendizagem previstos na BNCC ou criação de exigências incompatíveis com o Regimento Unificado das Escolas Municipais.

4.18. Proposições para as Unidades Escolares

- Organizar as atividades diversificadas de acordo com a realidade e as potencialidades da comunidade escolar.
- Integrar as atividades diversificadas ao Projeto Político-Pedagógico.
- Desenvolver projetos interdisciplinares que articulem diferentes componentes e experiências diversificadas.
- Estabelecer parcerias com instituições e organizações do território, observadas as autorizações e os instrumentos legais eventualmente necessários.
- Promover mostras, feiras e eventos para socialização das produções dos estudantes.
- Avaliar periodicamente os resultados das atividades diversificadas.
- Desenvolver projetos pedagógicos que utilizem o território como espaço de aprendizagem.
- Realizar visitas técnicas, pesquisas de campo e estudos do meio.

- Incentivar a participação dos estudantes em ações comunitárias.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- j) Estabelecer parcerias com instituições e organizações locais.
- k) Promover atividades que valorizem a história, a cultura e a identidade do município.
- l) Desenvolver projetos voltados à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.
- m) Integrar os Territórios Educativos às atividades diversificadas e aos componentes curriculares.
- n) Incentivar práticas de investigação sobre os desafios e as potencialidades da comunidade.
- o) Promover eventos de socialização das aprendizagens realizadas nos diferentes Territórios Educativos.
- p) Registrar e divulgar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares, observadas as normas de proteção de dados pessoais, os direitos de imagem e as autorizações cabíveis.
- q) Elaborar planos de trabalho para as atividades diversificadas, com objetivos de aprendizagem, conteúdos ou experiências previstas, metodologia, cronograma, recursos e formas de acompanhamento.
- r) Assegurar que os profissionais envolvidos conheçam a proposta curricular e participem do planejamento coletivo, favorecendo a articulação entre a base comum e a parte diversificada.
- s) Identificar barreiras que dificultem a participação dos estudantes e adotar medidas pedagógicas de acessibilidade e inclusão, conforme as necessidades identificadas e as normas vigentes.
- t) Utilizar os registros das atividades e os resultados do acompanhamento pedagógico para revisar as propostas e aperfeiçoar sua execução.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítio Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Parágrafo único. As atividades diversificadas constituem componentes estratégicos para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Sátiro Dias, devendo contribuir para o desenvolvimento das múltiplas dimensões da formação humana e para o fortalecimento da identidade, da autonomia e do protagonismo dos estudantes.

4.19. Avaliação das aprendizagens

A Educação Integral compreende o estudante em sua totalidade, considerando as dimensões cognitiva, afetiva, social, cultural, ética, estética e física do desenvolvimento humano. Dessa forma, os processos avaliativos devem ser coerentes com essa concepção ampliada de educação, contemplando os conhecimentos acadêmicos e o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores construídos ao longo das experiências educativas, sem confundir a avaliação pedagógica com julgamentos subjetivos sobre a personalidade, as condições familiares ou as características individuais dos estudantes.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, em sua redação vigente, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026 orientam a organização, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral. As presentes Diretrizes dialogam com as contribuições teóricas de Antoni Zabala, Cipriano Carlos Luckesi e Jussara Hoffmann, compreendendo a avaliação como instrumento de mediação pedagógica, acompanhamento da aprendizagem e promoção do desenvolvimento humano.

Para Zabala (1998), a avaliação deve estar integrada ao processo educativo, permitindo compreender os avanços e as dificuldades dos estudantes em diferentes dimensões da aprendizagem. Luckesi (2011) defende uma avaliação comprometida com a inclusão e com a tomada de decisões pedagógicas voltadas ao sucesso dos estudantes. Hoffmann

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



(2018), por sua vez, compreende a avaliação como um processo de mediação, diálogo e acompanhamento permanente das aprendizagens.

As referências bibliográficas citadas deverão ser identificadas integralmente na bibliografia final da Política, com indicação das obras efetivamente utilizadas, suas edições e demais dados bibliográficos pertinentes.

No Município de Sátiro Dias, a avaliação deverá constituir-se como instrumento de promoção da aprendizagem, fortalecimento do protagonismo estudantil e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

A avaliação deverá respeitar as normas nacionais e o Regimento Unificado das Escolas Municipais, distinguindo as avaliações de aprendizagem dos componentes curriculares, o acompanhamento das atividades diversificadas, a avaliação do desenvolvimento na Educação Infantil e o monitoramento institucional da política de Educação Integral em Tempo Integral.

Os resultados avaliativos deverão orientar decisões pedagógicas, intervenções e estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens, vedada a utilização da avaliação como mecanismo de discriminação, punição ou exclusão dos estudantes.

4.20. Princípios da Avaliação

A avaliação das aprendizagens na Educação em Tempo Integral deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

- I. Caráter diagnóstico.
- II. Caráter formativo.
- III. Caráter processual.
- IV. Caráter inclusivo.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- V. Respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem.
- VI. Promoção da equidade.
- VII. Valorização dos avanços individuais e coletivos.
- VIII. Participação dos estudantes nos processos avaliativos.
- IX. Articulação entre avaliação e planejamento pedagógico.
- X. Compromisso com a aprendizagem de todos.
- XI. Transparência dos critérios e instrumentos avaliativos, com comunicação acessível aos estudantes e às famílias.
- XII. Utilização dos resultados para a identificação de necessidades pedagógicas e a adoção de medidas de apoio à aprendizagem.
- XIII. Respeito às especificidades das etapas e modalidades de ensino, às normas de avaliação aplicáveis e às necessidades educacionais dos estudantes.

4.21. Diretrizes

- I. Garantir processos avaliativos contínuos e sistemáticos.
- II. Utilizar a avaliação como instrumento de acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens.
- III. Valorizar diferentes formas de expressão dos conhecimentos construídos pelos estudantes.
- IV. Desenvolver práticas avaliativas coerentes com os princípios da Educação Integral.
- V. Considerar as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano, avaliando as aprendizagens e experiências educativas por critérios pedagógicos explícitos e adequados, sem atribuir notas a características subjetivas de comportamento ou personalidade.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



- VI. Promover a participação dos estudantes nos processos de avaliação e autoavaliação.
- VII. Utilizar os resultados das avaliações para replanejamento das ações pedagógicas.
- VIII. Estabelecer critérios de avaliação, incluindo notas ou conceitos quando previstos no Regimento Unificado das Escolas Municipais, compatíveis com as especificidades de cada modalidade de ensino.
- IX. Garantir que a avaliação contribua para a permanência dos estudantes.
- X. Desenvolver processos avaliativos compatíveis com as normas da Educação Especial e com as necessidades específicas de aprendizagem, assegurando os recursos de acessibilidade e as adaptações pedagógicas cabíveis.
- XI. Incentivar práticas avaliativas diversificadas, participativas e coerentes com os objetivos de aprendizagem.
- XII. Assegurar que os critérios, instrumentos e procedimentos de avaliação sejam previamente definidos, divulgados e aplicados de maneira consistente pelos profissionais responsáveis.
- XIII. Garantir que os resultados sejam analisados em tempo oportuno, permitindo intervenções pedagógicas durante o processo de aprendizagem, e não apenas ao final de cada período letivo.
- XIV. Observar, na Educação Infantil, a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de seleção, promoção ou classificação, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental.

4.22. Instrumentos de Avaliação

As unidades escolares poderão utilizar diferentes instrumentos avaliativos, considerando os objetivos de aprendizagem e as características dos estudantes.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Entre os instrumentos recomendados destacam-se:

- a) Observação sistemática.
- b) Portfólios.
- c) Autoavaliação.
- d) Avaliação entre pares, quando adequada à faixa etária e realizada com orientação pedagógica.
- e) Produções individuais e coletivas.
- f) Projetos integradores.
- g) Registros reflexivos.
- h) Relatórios descritivos.
- i) Diários de bordo.
- j) Mostras e exposições.
- k) Atividades práticas.
- l) Atividades escritas, orais e investigativas, conforme os objetivos de aprendizagem.
- m) Rubricas, listas de verificação e outros instrumentos com critérios claros e previamente definidos.
- n) Registros de acompanhamento das intervenções pedagógicas e dos avanços observados ao longo do período letivo.

A escolha dos instrumentos deverá considerar a etapa de ensino, os objetivos avaliados, as condições de acessibilidade e a necessidade de diversificar as formas de expressão das aprendizagens. Nenhum instrumento isolado deverá ser considerado suficiente para representar, por si só, todo o percurso de aprendizagem do estudante.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

4.23. Avaliação e Planejamento Pedagógico

A avaliação deverá constituir-se como elemento orientador do planejamento pedagógico, subsidiando a tomada de decisões e a definição de estratégias voltadas ao avanço das aprendizagens dos estudantes em todos os componentes que integram o currículo, considerada a articulação indissociável entre a formação comum e a parte diversificada.

A avaliação processual também favorece que o professor acompanhe o andamento da turma a tempo de corrigir rotas para garantir o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

Os resultados obtidos deverão ser utilizados para:

- a) Identificar necessidades de aprendizagem.
- b) Planejar intervenções pedagógicas.
- c) Organizar processos de recomposição das aprendizagens.
- d) Reorientar metodologias e estratégias de ensino.
- e) Monitorar o desenvolvimento dos estudantes.
- f) Fortalecer o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação, por meio da análise coletiva de evidências de aprendizagem e da definição de estratégias de intervenção.
- g) Acompanhar a efetividade das estratégias de recuperação e recomposição, ajustando-as conforme os resultados observados.
- h) Identificar barreiras pedagógicas, de acessibilidade e de participação que possam comprometer a aprendizagem, propondo medidas para sua superação.
- i) Informar os estudantes e suas famílias sobre os avanços e as dificuldades identificadas, indicando, quando necessário, as estratégias de apoio e acompanhamento previstas.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

A análise dos resultados deverá ocorrer em momentos de planejamento e avaliação institucional, respeitando as atribuições dos profissionais e assegurando que as decisões pedagógicas sejam fundamentadas em registros e evidências, e não apenas em impressões subjetivas.

4.24. Autoavaliação e Protagonismo Estudantil

A Educação em Tempo Integral deverá promover a participação ativa dos estudantes nos processos avaliativos, fortalecendo sua autonomia e responsabilidade sobre as próprias aprendizagens.

As unidades escolares deverão desenvolver práticas de autoavaliação que permitam aos estudantes:

- Refletir sobre seus avanços.
- Reconhecer desafios e dificuldades.
- Estabelecer metas de aprendizagem.
- Desenvolver autonomia intelectual.
- Identificar estratégias que contribuam para a superação das dificuldades e para a continuidade de seu percurso de aprendizagem.
- Participar de momentos de diálogo sobre os critérios de avaliação e sobre as formas de aprimorar suas produções e seu desempenho.

As práticas de autoavaliação deverão ser orientadas pelos profissionais da educação e adequadas à faixa etária, sem transferir aos estudantes a responsabilidade exclusiva pela avaliação ou pelas decisões relativas à aprovação, à recuperação e ao acompanhamento pedagógico.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

4.25. Proposições para as Unidades Escolares

- a) Construir coletivamente a política de avaliação da unidade escolar, em conformidade com as normas da rede municipal e com o Regimento Unificado das Escolas Municipais.
- b) Garantir a diversidade de instrumentos avaliativos.
- c) Desenvolver práticas de avaliação diagnóstica no início e ao longo dos processos educativos.
- d) Realizar momentos sistemáticos de análise dos resultados das avaliações.
- e) Implementar ações de recomposição das aprendizagens.
- f) Promover processos de autoavaliação dos estudantes.
- g) Garantir registros sistemáticos do desenvolvimento dos estudantes.
- h) Utilizar os resultados da avaliação para aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.
- i) Fortalecer a participação das famílias no acompanhamento das aprendizagens.
- j) Desenvolver ações formativas sobre avaliação para os profissionais da educação.
- k) Aplicar e observar os critérios de avaliação da aprendizagem dos estudantes estabelecidos nas normas vigentes e no Regimento Unificado das Escolas Municipais, propondo sua revisão pelos procedimentos competentes quando necessária.
- l) Assegurar que os critérios e instrumentos avaliativos sejam comunicados aos estudantes e às famílias de forma clara e tempestiva.
- m) Registrar as intervenções pedagógicas realizadas e acompanhar seus resultados, de modo a verificar se as medidas adotadas contribuíram para o avanço das aprendizagens.
- n) Garantir que os estudantes que necessitem de recursos de acessibilidade ou adaptações pedagógicas tenham condições adequadas para demonstrar suas

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

aprendizagens, observadas as normas aplicáveis.

o) Utilizar os registros de avaliação para subsidiar os conselhos de classe, as reuniões pedagógicas e o planejamento das ações de recuperação e recomposição, conforme a organização da rede.

p) Preservar a confidencialidade dos registros individuais e das informações pessoais dos estudantes, assegurando o acesso às pessoas autorizadas e o uso adequado das informações.

4.26. Avaliação na Perspectiva da Formação Integral

Na Educação em Tempo Integral do Município de Sátiro Dias, a avaliação deverá contribuir para o desenvolvimento das múltiplas dimensões da formação humana, reconhecendo que aprender envolve conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, relações e experiências que se constroem ao longo da vida.

A avaliação da formação integral deverá ser realizada mediante critérios pedagógicos coerentes com os objetivos de aprendizagem e com as experiências propostas, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino. O acompanhamento de aspectos sociais, culturais, emocionais e de convivência deverá ter finalidade educativa e de apoio ao desenvolvimento, sem produzir rótulos, classificações subjetivas ou avaliações discriminatórias dos estudantes.

A avaliação institucional da Educação Integral em Tempo Integral deverá, por sua vez, considerar as condições de oferta, a implementação do currículo integrado, a participação dos estudantes e das famílias, a formação dos profissionais, a acessibilidade, a permanência escolar e as evidências de aprendizagem, em articulação com os mecanismos de monitoramento e autoavaliação da rede municipal.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Parágrafo único. A avaliação das aprendizagens deverá assumir caráter diagnóstico, formativo e processual, com compromisso com a inclusão e com a melhoria contínua do ensino, constituindo-se como instrumento de promoção da aprendizagem, fortalecimento da autonomia dos estudantes e garantia do direito à educação de qualidade socialmente referenciada.

Disposição complementar. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações pedagógicas complementares para operacionalizar as disposições deste capítulo, especialmente quanto ao planejamento curricular, à organização das atividades diversificadas, aos instrumentos de acompanhamento e à avaliação das aprendizagens, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação e as disposições do Regimento Unificado das Escolas Municipais.

5. VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCADORES

A qualidade da Educação Integral em Tempo Integral está intrinsecamente relacionada à valorização dos profissionais da educação, reconhecidos como sujeitos centrais na construção dos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento humano. A efetivação de uma política pública comprometida com a formação integral dos estudantes exige profissionais qualificados, valorizados, motivados e respaldados por condições adequadas para o exercício de suas funções.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a legislação educacional vigente, os planos de educação aplicáveis ao Município, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4/2026 reconhecem a valorização dos profissionais da educação como condição indispensável para a garantia do direito à educação de qualidade socialmente referenciada.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

No contexto da Educação Integral em Tempo Integral, a atuação profissional demanda novas formas de organização do trabalho pedagógico, planejamento integrado, desenvolvimento de práticas interdisciplinares, acompanhamento das trajetórias dos estudantes e construção de experiências educativas diversificadas. Tais exigências requerem investimentos permanentes em formação continuada, apoio institucional, condições adequadas de trabalho e políticas de valorização profissional.

O Município de Sátiro Dias compreende que a formação continuada deve constituir um processo permanente de reflexão, estudo, pesquisa e aperfeiçoamento da prática pedagógica, articulando conhecimentos teóricos e experiências desenvolvidas no cotidiano escolar. A formação dos profissionais da Educação Integral deverá contemplar aspectos relacionados ao currículo integrado, metodologias ativas, avaliação, educação inclusiva, direitos humanos, gestão democrática, tecnologias educacionais, desenvolvimento socioemocional e demais temáticas necessárias à implementação da política municipal.

Além da formação, a valorização profissional pressupõe a garantia de condições adequadas de trabalho, incluindo infraestrutura apropriada, organização dos tempos de planejamento, recursos pedagógicos, apoio institucional, bem-estar físico e emocional, relações de trabalho respeitadas e oportunidades de crescimento profissional.

Essas condições deverão ser promovidas de forma planejada e progressiva, mediante diagnóstico das necessidades da rede, definição de prioridades administrativas e observância da legislação orçamentária, dos planos de carreira, dos regimes jurídicos e das normas aplicáveis a cada categoria profissional. A presente Política não cria, por si só, cargos, funções, gratificações, vantagens remuneratórias, alterações de jornada ou direitos funcionais não previstos em lei ou em outros atos normativos competentes.

Nesse sentido, a Educação Integral em Tempo Integral de Sátiro Dias reconhece que investir nos profissionais da educação significa investir diretamente na aprendizagem, no

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

desenvolvimento dos estudantes e na qualidade da educação pública municipal.

5.1. Diretrizes

- I. Garantir o desenvolvimento de políticas e ações permanentes de valorização dos profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas legais e os instrumentos de planejamento e gestão de pessoal do Município.
- II. Assegurar a oferta sistemática de formação continuada alinhada às diretrizes da Educação Integral e às necessidades da rede municipal de ensino.
- III. Promover processos formativos que articulem teoria, prática, pesquisa e reflexão sobre o cotidiano escolar.
- IV. Garantir a melhoria progressiva das condições de trabalho para os profissionais envolvidos na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.
- V. Assegurar tempos institucionais destinados ao planejamento, estudo, acompanhamento pedagógico e avaliação das práticas educativas, conforme a legislação vigente, a organização da jornada de trabalho e as normas do sistema de ensino.
- VI. Incentivar a produção, socialização e disseminação de experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares.
- VII. Promover ações voltadas à saúde física, emocional e mental dos profissionais da educação, respeitadas as atribuições dos setores competentes e sem substituir os serviços especializados de saúde quando necessários.
- VIII. Fortalecer o trabalho colaborativo entre professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, com definição clara das atribuições e responsabilidades de cada função.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

IX. Incentivar a participação dos profissionais em eventos científicos, culturais, acadêmicos e formativos, conforme planejamento institucional, pertinência pedagógica e disponibilidade administrativa e orçamentária.

X. Desenvolver estratégias de reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas inovadoras e comprometidas com a formação integral dos estudantes, sem que esse reconhecimento implique automaticamente vantagem funcional ou remuneratória.

XI. Garantir apoio técnico e pedagógico aos profissionais responsáveis pela implementação dos componentes curriculares e das atividades complementares e diversificadas da Educação Integral, respeitadas as habilitações exigidas, as atribuições legais e as regras de contratação e exercício profissional.

XII. Promover a integração entre os profissionais que atuam nos diferentes tempos, espaços e experiências educativas, de modo a evitar a fragmentação do currículo e a assegurar a continuidade do acompanhamento pedagógico dos estudantes.

XIII. Considerar as especificidades das escolas urbanas e rurais, das comunidades atendidas, dos deslocamentos, da infraestrutura disponível e das diferentes etapas da Educação Básica na organização das ações de formação e apoio profissional.

5.2. Proposições para a Rede Municipal de Ensino

a) Instituir e implementar progressivamente, por meio dos instrumentos administrativos cabíveis, uma política municipal de formação continuada específica para a Educação Integral em Tempo Integral.

b) Garantir a realização de encontros formativos periódicos voltados ao aprofundamento das concepções, metodologias e práticas da Educação Integral.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- c) Promover grupos de estudo, comunidades de aprendizagem e espaços colaborativos de troca de experiências entre profissionais da rede.
- d) Assegurar a disponibilização progressiva de materiais pedagógicos, recursos tecnológicos e condições de infraestrutura compatíveis com as necessidades identificadas, considerando o diagnóstico das unidades escolares e as prioridades de investimento da rede.
- e) Garantir o cumprimento dos tempos destinados ao planejamento pedagógico previstos na legislação vigente, nos planos de carreira, nos regimes de trabalho e nas normas aplicáveis aos profissionais envolvidos.
- f) Desenvolver programas de acompanhamento e assessoramento pedagógico às unidades escolares.
- g) Promover ações de cuidado, acolhimento e promoção da saúde dos profissionais da educação, em articulação, quando necessário, com os setores municipais competentes.
- h) Incentivar a participação dos profissionais em cursos de aperfeiçoamento, especialização, seminários, congressos e demais atividades de formação, observados os critérios institucionais e a disponibilidade de recursos.
- i) Realizar diagnósticos periódicos sobre as necessidades formativas dos profissionais da rede municipal.
- j) Estabelecer estratégias de monitoramento e avaliação das ações de formação continuada, considerando seus impactos nas práticas pedagógicas e nos resultados educacionais.
- k) Definir, mediante análise técnica, jurídica, administrativa e orçamentária, a nomenclatura e as atribuições dos profissionais que eventualmente atuem em atividades de apoio, mediação ou oficinas na Educação Integral em Tempo Integral, distinguindo as funções docentes das funções de apoio e das atividades complementares.

A utilização de denominações como "educador social", "oficineiro" ou "mediador" não
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

poderá, isoladamente, definir a natureza jurídica do vínculo, substituir habilitações legalmente exigidas para o exercício da docência ou afastar as normas relativas ao ingresso no serviço público, à contratação, à remuneração e às atribuições profissionais. A definição deverá ocorrer por instrumento juridicamente adequado, sem criação informal de cargos ou funções.

l) Pactuar parcerias com instituições de ensino superior (IES) visando à formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, mediante instrumentos juridicamente apropriados, definição dos objetivos, responsabilidades, prazos e condições de execução, observadas as normas de contratação e parceria aplicáveis.

m) Elaborar cronograma de implementação das ações de valorização e formação, com indicação das unidades atendidas, dos profissionais participantes, dos responsáveis, dos recursos necessários e dos mecanismos de acompanhamento.

n) Considerar, no planejamento das ações, as distâncias entre as comunidades e as unidades escolares, a disponibilidade de transporte, os horários de funcionamento e as condições de participação dos profissionais das escolas do campo e de outras localidades do Município.

5.3. Formação Continuada para a Educação Integral

A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a implementação de uma política permanente de formação continuada destinada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, entre outros temas:

- a) Concepções e fundamentos da Educação Integral.
- b) Currículo integrado e interdisciplinaridade.

c) Metodologias ativas e inovação pedagógica.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- d) Avaliação das aprendizagens.
- e) Educação inclusiva e equidade.
- f) Direitos humanos e diversidade.
- g) Educação ambiental e sustentabilidade.
- h) Projeto de Vida, Ética, Cidadania, Educação Antirracista, Direitos Humanos e protagonismo estudantil.
- i) Tecnologias digitais e cultura digital.
- j) Gestão democrática e participação social.
- k) Planejamento pedagógico integrado, articulação entre os componentes curriculares obrigatórios e as atividades complementares, registro das práticas e acompanhamento das aprendizagens.
- l) Proteção integral de crianças e adolescentes, prevenção das violências, identificação de situações de risco e fluxos de encaminhamento à rede de proteção, observadas as atribuições legais de cada profissional.
- m) Educação das relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, em conformidade com a legislação educacional vigente.
- n) Estratégias de atendimento à diversidade, acessibilidade, desenho universal para a aprendizagem e eliminação de barreiras à participação dos estudantes, em articulação com os serviços e profissionais competentes.
- o) Conhecimento do território de Sátiro Dias, das realidades das comunidades escolares, dos saberes locais, das manifestações culturais e das potencialidades do Município, de modo a contextualizar as práticas pedagógicas sem restringir o acesso dos estudantes aos conhecimentos científicos, artísticos, tecnológicos e culturais mais amplos.

A seleção dos temas deverá considerar diagnóstico das necessidades formativas, resultados do monitoramento, escuta dos profissionais e prioridades definidas pela

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Secretaria Municipal de Educação. A formação continuada deverá produzir efeitos verificáveis no planejamento, nas práticas pedagógicas e na organização do trabalho escolar, não se limitando à realização de eventos isolados.

5.4. Condições de Trabalho

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar acompanhada da garantia e da melhoria progressiva de condições adequadas para o exercício profissional, incluindo espaços apropriados para planejamento e formação, acesso a recursos pedagógicos e tecnológicos, organização dos tempos institucionais, apoio técnico-pedagógico, segurança no ambiente de trabalho e ações voltadas ao bem-estar dos profissionais.

A Secretaria Municipal de Educação deverá identificar as necessidades de cada unidade escolar e estabelecer prioridades de atendimento, levando em consideração a quantidade de estudantes, a jornada ofertada, as etapas atendidas, as condições dos prédios, a composição das equipes e as características territoriais da rede. A implementação de novas atividades deverá ser precedida de planejamento quanto à disponibilidade de pessoal, aos espaços, aos materiais, à alimentação, ao transporte, quando necessário, e à compatibilidade com a jornada de trabalho dos profissionais.

A organização da Educação Integral em Tempo Integral não autoriza a ampliação informal da jornada dos servidores, a atribuição de tarefas estranhas ao cargo ou função, nem a substituição de profissionais legalmente habilitados por colaboradores sem a qualificação exigida. As atribuições deverão observar a legislação vigente e os atos de organização administrativa e pedagógica aplicáveis.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais da educação constitui princípio estruturante da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Sátiro Dias, devendo orientar as ações de gestão, formação, acompanhamento e

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



desenvolvimento profissional, com vistas à garantia da qualidade da educação e da formação integral dos estudantes, observadas as competências administrativas, a legislação funcional e trabalhista aplicável, o planejamento público e a disponibilidade orçamentária.

6. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A implementação de uma Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral requer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação que permitam verificar sua efetividade, identificar desafios, aperfeiçoar estratégias e assegurar a garantia do direito à educação de qualidade para todos os estudantes.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, **com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026** orientam a organização, o acompanhamento e a avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando não apenas os resultados de aprendizagem, mas também as condições de oferta, o desenvolvimento humano, a inclusão, a permanência escolar e a promoção da equidade.

Nesse sentido, o monitoramento da política deve ser compreendido como um processo contínuo de produção e análise de informações que subsidiam a tomada de decisões, o planejamento institucional e a melhoria das ações desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

No Município de Sátiro Dias, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão constituir instrumentos de gestão democrática, transparência e fortalecimento da qualidade educacional, envolvendo a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

instituições parceiras, respeitadas as atribuições legais de cada instância e a proteção dos dados pessoais dos estudantes e profissionais.

A avaliação da política deverá considerar a complexidade dos processos educativos e os múltiplos fatores que influenciam o desenvolvimento integral dos estudantes, evitando reduções baseadas exclusivamente em indicadores quantitativos e valorizando também aspectos qualitativos relacionados à participação, ao protagonismo, ao bem-estar, à convivência e à inclusão.

Os resultados deverão ser interpretados à luz das condições concretas de oferta de cada unidade escolar, considerando, entre outros fatores, a etapa de ensino, o contexto socioeconômico, a localização, a infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, a frequência dos estudantes e o acesso aos serviços públicos. A comparação entre escolas não deverá desconsiderar essas diferenças nem produzir classificações simplificadoras que penalizem unidades que atendam territórios ou públicos com maiores desafios.

O monitoramento não se destina exclusivamente à fiscalização ou à produção de rankings, mas à identificação de necessidades, à correção de dificuldades e ao aperfeiçoamento da política. Seus resultados deverão orientar decisões pedagógicas, administrativas e orçamentárias, sem substituir os procedimentos próprios de avaliação da aprendizagem ou os mecanismos legalmente previstos de controle interno e externo.

6.1. Objetivos do Monitoramento

- I. Acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
- II. Produzir informações para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões.
- III. Identificar avanços, desafios e necessidades de aperfeiçoamento da política.

IV. Fortalecer os processos de gestão democrática e transparência.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- V. Garantir o alinhamento das ações às diretrizes estabelecidas pelo Município e às normas educacionais vigentes.
- VI. Promover a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada.
- VII. Monitorar os impactos da política sobre as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes.
- VIII. Fortalecer a cultura de avaliação e acompanhamento institucional.
- IX. Verificar a adequação entre a jornada ofertada, a proposta curricular, a disponibilidade de profissionais, as condições de infraestrutura, a alimentação escolar e os objetivos pedagógicos previstos.
- X. Identificar desigualdades de acesso, participação e permanência, subsidiando medidas de prevenção à exclusão escolar e de promoção da equidade.
- XI. Acompanhar a execução das ações planejadas e a utilização dos recursos destinados à política, observadas as normas de prestação de contas e os mecanismos de controle aplicáveis.

6.2. Diretrizes

- I. Garantir processos sistemáticos de monitoramento da política em todas as unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral.
- II. Utilizar indicadores quantitativos e qualitativos para análise dos resultados.
- III. Promover a participação da comunidade escolar nos processos de avaliação.
- IV. Assegurar a transparência na divulgação das informações produzidas, resguardados os dados pessoais, o sigilo legal e as informações protegidas por lei.
- V. Utilizar os resultados para reorientação das ações pedagógicas e administrativas.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- VI. Desenvolver instrumentos que permitam acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes, sem reduzir a formação integral a um único índice ou a avaliações padronizadas.
- VII. Articular o monitoramento da política aos processos de avaliação institucional.
- VIII. Garantir a produção periódica de relatórios técnicos de acompanhamento.
- IX. Promover a utilização dos dados para fortalecimento da equidade educacional.
- X. Incentivar processos de autoavaliação das unidades escolares.
- XI. Estabelecer periodicidade, responsáveis, instrumentos e fluxos de análise dos dados, de modo compatível com a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.
- XII. Assegurar que os instrumentos de coleta sejam pertinentes aos objetivos da política, evitando solicitações repetitivas de informações que já estejam disponíveis nos sistemas oficiais ou nos registros escolares.
- XIII. Utilizar os dados estritamente necessários para cada finalidade, observando a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quando se tratar de crianças e adolescentes, e priorizando a divulgação de resultados agregados sempre que possível.
- XIV. Prever a devolutiva dos resultados às unidades escolares, acompanhada de orientações e de medidas de aperfeiçoamento, para que o monitoramento produza consequências práticas na organização do trabalho educativo.

6.3. Indicadores de Monitoramento

O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores, selecionados de acordo com a finalidade da avaliação, a disponibilidade de informações confiáveis e as condições de acompanhamento da rede. A lista não implica a obrigatoriedade de produzir todos os

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**GESTÃO QUE
TRANSFORMA**

indicadores imediatamente, nem autoriza a criação de dados sem metodologia definida.

Acesso e permanência

- a) Número de estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral.
- b) Frequência escolar.
- c) Abandono escolar.
- d) Evasão escolar, quando houver definição metodológica e fonte de dados adequada, evitando duplicidade com o indicador de abandono.
- e) Transferências escolares, analisadas conforme seus motivos e sem presumir que toda transferência represente falha da política.
- f) Conclusão das etapas de ensino, quando o indicador for pertinente à etapa e ao período de acompanhamento.
- g) Quantidade de vagas ofertadas, demanda identificada e eventuais barreiras de acesso à jornada ampliada.
- h) Cumprimento dos critérios legais de caracterização das matrículas em tempo integral, observadas as normas vigentes do Censo Escolar e dos programas de financiamento.

Aprendizagens

- a) Resultados das avaliações diagnósticas.
- b) Indicadores de alfabetização.
- c) Desempenho em Língua Portuguesa e Matemática.
- d) Evolução das aprendizagens ao longo do ano letivo.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**GESTÃO QUE
TRANSFORMA**

- e) Recomposição das aprendizagens.
- f) Participação em projetos pedagógicos.
- g) Evidências de progressão das aprendizagens em outras áreas do conhecimento e nas experiências educativas previstas no currículo, mediante instrumentos compatíveis com cada etapa de ensino.
- h) Uso pedagógico dos resultados para replanejamento, recuperação e recomposição das aprendizagens, sem limitar a avaliação ao desempenho em testes.

Desenvolvimento integral

- a) Participação nas atividades do currículo e nas experiências educativas complementares previstas no planejamento escolar.
- b) Indicadores de convivência escolar.
- c) Bem-estar e pertencimento dos estudantes.
- d) Desenvolvimento socioemocional, acompanhado por observações e instrumentos educacionais adequados, sem atribuir diagnósticos clínicos a partir de avaliações escolares.
- e) Participação dos estudantes em experiências artísticas, culturais, esportivas, científicas, ambientais e de participação cidadã, conforme a proposta pedagógica da unidade.

Inclusão e equidade

- a) Participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**GESTÃO QUE
TRANSFORMA**

- b) Acompanhamento dos grupos em situação de vulnerabilidade, respeitados os critérios legais, a finalidade educacional e a proteção dos dados pessoais.
- c) Indicadores de acesso, participação e permanência dos estudantes atendidos pelas políticas de inclusão.
- d) Ações de equidade desenvolvidas pelas unidades escolares.
- e) Participação das famílias.
- f) Acompanhamento das desigualdades educacionais entre grupos étnico-raciais, com base em dados confiáveis, metodologia adequada e respeito à legislação de proteção de dados pessoais.
- g) Identificação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, territoriais e socioeconômicas que possam limitar a participação dos estudantes.
- h) Acompanhamento da participação de estudantes residentes em comunidades rurais e de outras localidades com necessidades específicas de deslocamento, quando pertinente à organização da oferta.

Gestão e participação

- a) Funcionamento dos Conselhos Escolares e, quando existentes ou instituídos nos termos da legislação aplicável, dos Grêmios Estudantis.
- b) Participação das famílias nas ações da escola.
- c) Formação continuada dos profissionais.
- d) Implementação dos Projetos Político-Pedagógicos.
- e) Articulação intersetorial.

- f) Existência e atualização dos registros de planejamento, da matriz curricular, dos

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

horários, das atividades e dos mecanismos de acompanhamento da jornada ampliada.

g) Adequação progressiva das condições de infraestrutura, alimentação escolar, acessibilidade, segurança e disponibilidade de profissionais.

h) Execução das ações previstas no planejamento da política, com identificação de providências realizadas, pendentes e necessárias.

A coleta e a divulgação desses indicadores deverão observar critérios de comparabilidade e confiabilidade. Indicadores de desenvolvimento integral que não possuam instrumento validado ou metodologia institucionalmente definida deverão ser tratados como evidências qualitativas, sem a criação de notas, percentuais ou metas arbitrárias.

6.4. Instrumentos de Monitoramento

Poderão ser utilizados, entre outros, conforme a finalidade e a viabilidade operacional:

- a) Relatórios técnicos.
- b) Sistemas de acompanhamento.
- c) Questionários.
- d) Avaliações institucionais.
- e) Entrevistas.
- f) Indicadores educacionais.
- g) Registros pedagógicos.
- h) Visitas técnicas às unidades escolares, com instrumentos previamente definidos e finalidade orientadora.
- i) Reuniões de acompanhamento com gestores, coordenadores pedagógicos e profissionais envolvidos na execução da política.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

j) Registros de frequência, horários, planejamento curricular, atividades realizadas e utilização dos espaços educativos.

k) Escuta de estudantes e famílias por procedimentos adequados à idade, à finalidade da consulta e às regras de proteção de dados pessoais.

Os instrumentos deverão ser proporcionais ao objetivo do monitoramento, ter responsáveis definidos e evitar a exposição nominal desnecessária de estudantes, famílias ou profissionais. Os registros de natureza sensível deverão ter acesso restrito às pessoas autorizadas, conforme a legislação aplicável.

6.5. Avaliação Institucional da Política

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover avaliações periódicas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando:

- a) Análise dos indicadores educacionais.
- b) Avaliação da implementação das diretrizes.
- c) Avaliação da formação continuada.
- d) Avaliação da participação da comunidade.
- e) Avaliação dos processos de gestão.
- f) Avaliação dos impactos da política no desenvolvimento integral dos estudantes.
- g) Análise da compatibilidade entre as metas previstas, as ações executadas, as condições reais de funcionamento e os recursos disponibilizados.
- h) Identificação de diferenças entre as unidades escolares e de medidas necessárias para reduzir desigualdades de oferta.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

As avaliações deverão subsidiar a revisão das estratégias e a definição de novas ações para o fortalecimento da política.

Os resultados deverão ser sistematizados em relatório periódico, em periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Educação, com indicação das fontes utilizadas, das limitações identificadas, das providências recomendadas e dos responsáveis pelo acompanhamento. A periodicidade deverá ser compatível com o calendário escolar e com a capacidade operacional da rede.

6.6. Responsabilidades

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Coordenar o processo de monitoramento e avaliação.
- b) Produzir e divulgar relatórios periódicos, resguardadas as informações protegidas por lei.
- c) Oferecer suporte técnico às unidades escolares.
- d) Promover formações relacionadas ao uso pedagógico dos dados.
- e) Consolidar informações para subsidiar o planejamento da rede municipal.
- f) Definir os instrumentos, os fluxos de informação, a periodicidade e os responsáveis pelo acompanhamento da política.
- g) Analisar as necessidades de cada unidade escolar e propor medidas de aperfeiçoamento, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.
- h) Encaminhar aos setores competentes as demandas que dependam de providências administrativas, financeiras, estruturais, de pessoal ou de articulação intersetorial.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Compete às unidades escolares:

- a) Produzir e analisar informações relacionadas à implementação da política.
- b) Participar dos processos de monitoramento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Desenvolver processos de autoavaliação institucional.
- d) Utilizar os resultados para aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e de gestão.
- e) Manter atualizados os registros escolares, os planejamentos e as informações necessários ao acompanhamento da jornada ampliada, observadas as normas do sistema de ensino.
- f) Elaborar, quando solicitado e conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, plano de providências para enfrentar dificuldades identificadas, com definição de ações possíveis, responsáveis e prazos compatíveis com as condições da unidade.
- g) Promover a participação da comunidade escolar na análise dos resultados, respeitando as competências dos órgãos colegiados e as normas de gestão democrática.

O monitoramento da política não transfere às unidades escolares responsabilidades que dependam de decisões, recursos ou providências de competência da Administração Municipal. Cabe à escola registrar, comunicar e propor medidas no âmbito de suas atribuições, enquanto os órgãos competentes deverão analisar e encaminhar as demandas que extrapolem sua capacidade de atuação.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

6.7. Infraestrutura e Condições de Funcionamento

A efetivação da Educação Integral em Tempo Integral exige a garantia de condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, assegurando ambientes educativos seguros, acolhedores, inclusivos, acessíveis e capazes de atender às necessidades do desenvolvimento integral dos estudantes.

A ampliação da jornada escolar implica a reorganização dos espaços, dos recursos materiais, da alimentação escolar, dos ambientes de convivência e das condições de trabalho dos profissionais da educação. Nesse contexto, a infraestrutura deixa de ser compreendida apenas como suporte físico e passa a constituir elemento pedagógico fundamental para a promoção das aprendizagens e do desenvolvimento humano.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, e a Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, constituem referências para o planejamento e o aprimoramento das condições materiais, estruturais e pedagógicas da oferta. Essa orientação pressupõe a existência de condições compatíveis com as atividades curriculares, as experiências educativas complementares, a convivência, o esporte, a cultura, a alimentação e o cuidado dos estudantes.

No Município de Sátiro Dias, as unidades escolares deverão buscar a organização de espaços educativos diversificados, capazes de favorecer experiências de aprendizagem significativas, respeitando as características de cada comunidade e as possibilidades estruturais da rede municipal de ensino.

A infraestrutura da Educação Integral deverá contribuir para a promoção da inclusão, da equidade, da acessibilidade e da qualidade social da educação, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a ambientes adequados ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Para a aplicação destas Diretrizes, as condições de infraestrutura deverão ser avaliadas de acordo com as atividades efetivamente planejadas e ofertadas, a etapa de ensino, a quantidade de estudantes, a jornada escolar e as características de cada unidade. A realidade territorial de Sátiro Dias, incluindo as unidades localizadas em áreas rurais, as distâncias entre comunidades, as condições de deslocamento e as características dos prédios existentes, deverá integrar o planejamento das ações.

A previsão de espaços, equipamentos e instalações nesta Política estabelece referências de planejamento e de melhoria da oferta, não significando que todas as unidades devam possuir imediatamente todos os ambientes enumerados, independentemente de sua necessidade pedagógica ou viabilidade física. A Administração Municipal deverá realizar diagnóstico, definir prioridades e adotar medidas progressivas, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais de segurança, acessibilidade, salubridade e funcionamento escolar.

A inexistência de determinado espaço especializado não deverá resultar na oferta improvisada de atividades que coloquem em risco a integridade dos estudantes ou dos profissionais. Quando uma atividade depender de estrutura específica, a escola e a Secretaria Municipal de Educação deverão avaliar alternativas seguras e pedagogicamente adequadas, inclusive o uso de espaços comunitários ou de outras instituições, quando juridicamente viável, previamente autorizado e devidamente planejado.

6.8. Diretrizes

I. Garantir condições adequadas de funcionamento das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

II. Assegurar espaços físicos compatíveis com a ampliação da jornada escolar, mediante diagnóstico das necessidades e planejamento de adequações.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- III. Promover ambientes educativos seguros, acolhedores e inclusivos.
- IV. Garantir condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, com identificação e eliminação progressiva das barreiras, sem afastar as obrigações legais de acessibilidade já exigíveis.
- V. Assegurar a oferta de alimentação escolar adequada às necessidades nutricionais dos estudantes, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- VI. Disponibilizar recursos pedagógicos e tecnológicos compatíveis com a proposta da Educação Integral, consideradas as prioridades pedagógicas e as condições de cada unidade.
- VII. Promover condições adequadas para o planejamento e a atuação dos profissionais da educação.
- VIII. Favorecer a utilização dos diferentes espaços escolares como ambientes de aprendizagem, desde que sejam seguros, acessíveis e adequados à atividade desenvolvida.
- IX. Priorizar investimentos que contribuam para a melhoria contínua das condições de funcionamento das unidades escolares.
- X. Planejar a ampliação e a qualificação da oferta com base em diagnóstico de infraestrutura, capacidade de atendimento, alimentação, pessoal, transporte, quando necessário, e disponibilidade de recursos.
- XI. Considerar as especificidades das comunidades rurais e urbanas na definição de horários, atividades, deslocamentos, uso dos espaços e estratégias de atendimento.
- XII. Assegurar que a ampliação da jornada não comprometa as condições de segurança, higiene, alimentação, descanso, convivência e bem-estar dos estudantes.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

6.9. Espaços Essenciais

As unidades escolares deverão organizar, de acordo com a etapa de ensino, a proposta pedagógica, as atividades ofertadas, a quantidade de estudantes e as condições de cada prédio, espaços destinados a:

Aprendizagem

- a) Salas de aula adequadas.
- b) Biblioteca ou espaço de leitura.
- c) Laboratórios ou espaços de investigação científica, quando previstos no planejamento pedagógico e conforme as condições de implantação.
- d) Ambientes para atividades tecnológicas e digitais, com recursos compatíveis com as atividades planejadas, inclusive por meio de soluções compartilhadas quando adequadas e viáveis.

Convivência

- a) Pátios.
- b) Áreas de convivência.
- c) Espaços de acolhimento, com atenção à privacidade e à proteção dos estudantes, sempre que a natureza do atendimento exigir.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Alimentação

- a) Refeitórios ou espaços adequados e organizados para a realização das refeições.
- b) Cozinhas compatíveis com o preparo dos alimentos, quando o preparo ocorrer na própria unidade escolar.
- c) Espaços adequados para alimentação escolar.
- d) Ambientes para armazenamento de alimentos, observadas as normas sanitárias e as orientações técnicas aplicáveis.

Esporte e Cultura

- a) Quadras esportivas ou espaços seguros e apropriados para atividades físicas e esportivas compatíveis com a faixa etária e com a proposta pedagógica.
- b) Ambientes para apresentações culturais e artísticas.
- c) Áreas destinadas ao lazer e à recreação.

A realização de atividades esportivas, artísticas e culturais em espaços externos à escola dependerá da avaliação prévia de adequação, acessibilidade, segurança, supervisão, deslocamento e responsabilidade institucional, além das autorizações pertinentes.

Gestão e Trabalho Pedagógico

- a) Salas de professores.
- b) Espaços de planejamento.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- c) Ambientes para planejamento, reuniões e formação continuada, podendo haver compartilhamento de ambientes, desde que preservadas as condições necessárias ao trabalho e à confidencialidade de informações quando aplicável.
- d) Espaços administrativos.

A organização física deverá priorizar o uso seguro e pedagogicamente adequado dos ambientes existentes, sem confundir a necessidade de melhoria progressiva da infraestrutura com a exigência de construção imediata de todos os espaços listados. O diagnóstico de cada escola deverá indicar os ambientes disponíveis, as limitações existentes, as adaptações necessárias e as prioridades de investimento.

6.10. Alimentação Escolar

A alimentação escolar constitui componente essencial da Educação Integral em Tempo Integral e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo para a promoção da saúde, do desenvolvimento físico e da aprendizagem dos estudantes.

As unidades escolares deverão:

- a) Garantir refeições adequadas ao período de permanência dos estudantes, conforme o planejamento de oferta, as orientações técnicas aplicáveis e os recursos destinados à alimentação escolar.
- b) Promover ações de educação alimentar e nutricional.
- c) Valorizar alimentos produzidos localmente, sempre que possível, observadas as normas do PNAE, os critérios de aquisição pública, a qualidade sanitária dos produtos e a regularidade do fornecimento.
- d) Desenvolver práticas relacionadas à alimentação saudável.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- e) Respeitar as necessidades alimentares específicas dos estudantes, incluindo restrições alimentares, alergias, intolerâncias e outras condições comunicadas à escola e devidamente encaminhadas para avaliação e atendimento conforme os protocolos aplicáveis.
- f) Organizar os horários e os intervalos destinados à alimentação de modo compatível com a jornada ampliada, as faixas etárias e as necessidades dos estudantes.
- g) Articular o planejamento da alimentação escolar com a equipe responsável pelo PNAE, considerando o tempo de permanência dos estudantes e a organização diária da oferta.

6.11. Acessibilidade e Inclusão

As unidades escolares deverão assegurar condições que favoreçam a participação de todos os estudantes, especialmente daqueles que integram o público-alvo da Educação Especial, sem restringir a inclusão a esse grupo, pois as barreiras à participação também podem atingir estudantes com outras necessidades específicas.

Para tanto, deverão buscar:

- a) Eliminação de barreiras arquitetônicas, observadas as exigências legais de acessibilidade e as características dos espaços.
- b) Adequação dos espaços físicos.
- c) Disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis.
- d) Promoção da acessibilidade comunicacional.
- e) Garantia de participação em todas as atividades educativas, com os apoios, adaptações razoáveis e recursos de acessibilidade necessários, conforme as necessidades identificadas e a legislação vigente.

- f) Planejamento de estratégias de participação nas atividades de jornada ampliada, Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

inclusive nos momentos de alimentação, recreação, esporte, cultura e deslocamento.

g) Articulação entre professores, gestão escolar, profissionais de apoio e Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando existente, respeitadas as atribuições de cada profissional e as normas aplicáveis.

h) Identificação de barreiras que possam impedir ou limitar a participação do estudante, com registro das providências adotadas e encaminhamento das demandas que dependam de atuação da Secretaria Municipal de Educação ou de outros setores competentes.

A condição de deficiência ou a necessidade de apoio não poderá ser utilizada, por si só, como justificativa para excluir o estudante das atividades da Educação Integral em Tempo Integral. A organização dos apoios deverá considerar as necessidades individuais, a segurança, a acessibilidade e a participação efetiva do estudante.

6.12. Recursos Tecnológicos

A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o acesso às tecnologias digitais como instrumento de aprendizagem, comunicação, produção de conhecimentos e desenvolvimento de competências relacionadas à cultura digital.

As unidades escolares deverão buscar:

- a) Ampliação do acesso à internet, conforme as condições técnicas e de conectividade disponíveis e o planejamento de expansão da rede.
- b) Disponibilização de equipamentos tecnológicos.
- c) Desenvolvimento de práticas relacionadas ao pensamento computacional.
- d) Utilização pedagógica das tecnologias digitais.

e) Promoção da cidadania digital.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

f) Uso seguro, ético, crítico e responsável das tecnologias, com atenção à privacidade, à proteção de dados pessoais, à prevenção de violências digitais e à faixa etária dos estudantes.

g) Desenvolvimento de estratégias pedagógicas que não dependam exclusivamente de equipamentos individuais ou de conectividade permanente, considerando as diferenças de infraestrutura entre as unidades escolares.

h) Planejamento da manutenção, guarda, atualização e uso dos equipamentos, com definição de responsabilidades e medidas de segurança compatíveis com a realidade da rede.

A ausência de conexão contínua à internet não deverá impedir a realização de experiências de aprendizagem relacionadas à cultura digital e ao pensamento computacional quando existirem alternativas pedagógicas viáveis, inclusive atividades desplugadas e recursos educacionais disponíveis localmente.

6.13. Sustentabilidade dos Espaços Educativos

As unidades escolares deverão desenvolver ações voltadas à sustentabilidade ambiental, articuladas ao currículo, à realidade local e às condições de execução, incluindo:

- a) Coleta seletiva, quando houver condições de destinação adequada dos resíduos coletados.
- b) Hortas escolares, quando houver espaço, disponibilidade de água, condições de manutenção e participação pedagógica planejada.
- c) Arborização, com escolha adequada de espécies, avaliação do espaço e cuidados necessários à segurança dos estudantes.

d) Educação ambiental integrada ao currículo.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



e) Uso responsável da água e da energia, prevenção do desperdício e práticas de cuidado com os espaços escolares.

f) Valorização de conhecimentos e práticas comunitárias relacionadas à agricultura, à alimentação, à conservação ambiental e ao território, quando pertinentes à proposta pedagógica e sem substituir os conhecimentos científicos previstos no currículo.

As ações de sustentabilidade deverão ser adequadas às condições de cada unidade escolar. Não se deverá estabelecer como obrigação imediata a implantação de hortas, coleta seletiva ou estruturas específicas sem avaliar a viabilidade, a manutenção e a destinação ambientalmente adequada dos materiais.

6.14. Proposições para a Rede Municipal

- a) Realizar diagnóstico periódico das condições de infraestrutura das unidades escolares.
- b) Priorizar investimentos voltados à Educação Integral em Tempo Integral.
- c) Promover manutenção preventiva e corretiva das instalações.
- d) Monitorar as condições de segurança, acessibilidade e conforto das escolas.
- e) Elaborar plano de adequação e melhoria da infraestrutura, com identificação das necessidades prioritárias, das medidas possíveis, dos setores responsáveis e das etapas de execução.
- f) Articular o planejamento da infraestrutura com a organização curricular, a jornada escolar, a alimentação, a disponibilidade de profissionais e, quando pertinente, o transporte escolar.
- g) Considerar as características das unidades localizadas em áreas rurais, as condições de acesso e deslocamento, a disponibilidade de espaços comunitários e as particularidades de cada território, sem reduzir o padrão de proteção, segurança e

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

qualidade exigível.

h) Prever o acompanhamento das medidas de adequação, com registro das providências realizadas e das demandas que dependam de planejamento ou investimento futuro.

i) Buscar, quando juridicamente viável, cooperação técnica e parcerias institucionais para ampliar as oportunidades educativas e o uso de espaços complementares, sem transferir indevidamente a terceiros as responsabilidades legais do Município pela oferta educacional.

Parágrafo único. A infraestrutura e as condições de funcionamento constituem elementos essenciais para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, devendo assegurar ambientes educativos capazes de promover o desenvolvimento integral, a inclusão, a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes da rede municipal de ensino, mediante planejamento, diagnóstico, priorização de necessidades e melhoria progressiva das condições de oferta, sem prejuízo do cumprimento imediato das exigências legais de segurança, acessibilidade, higiene e proteção dos estudantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Implementação das Diretrizes

As presentes Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral constituem documento orientador para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Sátiro Dias.

Sua implementação deverá ocorrer de forma gradual, planejada e articulada, considerando as especificidades das unidades escolares, a disponibilidade de recursos e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

A implementação deverá observar a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as deliberações do Conselho Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento e gestão do Município. A gradualidade prevista neste documento refere-se à expansão e ao aperfeiçoamento das ações que dependam de planejamento, adequações estruturais ou recursos, não autorizando o descumprimento de direitos educacionais nem a flexibilização de requisitos legais obrigatórios.

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o planejamento das etapas de implementação, considerando, no mínimo, o diagnóstico das unidades escolares, a organização curricular, a jornada ofertada, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, a infraestrutura, a acessibilidade, os recursos financeiros e os mecanismos de acompanhamento e avaliação.

As ações que impliquem criação de cargos ou funções, contratação de pessoal, alteração de jornada, concessão de vantagens funcionais, execução de obras, aquisição de bens ou assunção de despesas deverão observar os instrumentos legais e administrativos específicos, as competências dos órgãos responsáveis, as exigências orçamentárias e financeiras e os procedimentos aplicáveis a cada matéria.

Competências da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
- II. Garantir suporte técnico e pedagógico às unidades escolares.
- III. Promover processos permanentes de formação continuada.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- IV. Elaborar instrumentos de monitoramento e avaliação.
- V. Produzir orientações complementares sempre que necessário, em conformidade com estas Diretrizes e com as normas superiores aplicáveis.
- VI. Articular parcerias institucionais para fortalecimento da política.
- VII. Promover processos de acompanhamento e assessoramento das unidades escolares.
- VIII. Garantir a participação social nos processos de implementação e avaliação, por meio dos espaços e mecanismos legalmente instituídos.
- IX. Coordenar o diagnóstico das condições de oferta e propor medidas de aperfeiçoamento da política, observadas as competências dos demais órgãos municipais.
- X. Promover a articulação entre as áreas responsáveis por educação, administração, planejamento, orçamento, infraestrutura, alimentação escolar, transporte e demais serviços públicos necessários à execução da política.
- XI. Submeter ao Conselho Municipal de Educação as matérias que, nos termos da legislação e das normas do Sistema Municipal de Ensino, dependam de apreciação, deliberação ou manifestação do colegiado.
- XII. Orientar as unidades escolares quanto à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, dos planejamentos, dos registros e dos demais instrumentos escolares às presentes Diretrizes.
- XIII. Manter registros das ações de implementação, monitoramento e avaliação, de modo a subsidiar a gestão, a transparência e a prestação de informações aos órgãos competentes.

Competências das Unidades Escolares

Compete às unidades escolares:

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

- I. Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) às presentes Diretrizes, observadas as normas curriculares e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- II. Planejar e desenvolver ações coerentes com os princípios da Educação Integral.
- III. Garantir a participação da comunidade escolar nos processos de gestão democrática.
- IV. Promover o funcionamento do Conselho Escolar, quando instituído ou exigido pelas normas aplicáveis, e incentivar a organização e a participação estudantil por meio de grêmios ou outras formas de representação, conforme a etapa de ensino, a legislação e a realidade da unidade.
- V. Desenvolver processos de monitoramento e autoavaliação institucional.
- VI. Produzir registros e informações necessárias ao acompanhamento da política.
- VII. Organizar as atividades curriculares e complementares de forma articulada, com objetivos pedagógicos definidos, planejamento, acompanhamento e registros compatíveis com a proposta da unidade escolar.
- VIII. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades estruturais, materiais, pedagógicas e de pessoal que ultrapassem a capacidade de atendimento da própria unidade.
- IX. Promover a participação das famílias e dos estudantes, respeitadas as características de cada etapa de ensino e os limites das atribuições de cada segmento da comunidade escolar.
- X. Assegurar que as atividades desenvolvidas fora do espaço escolar, quando previstas, sejam previamente planejadas e avaliadas quanto à pertinência pedagógica, segurança, acessibilidade, supervisão, deslocamento e autorizações necessárias.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Revisão das Diretrizes

As presentes Diretrizes deverão ser avaliadas e revisadas periodicamente, considerando:

- a) Alterações na legislação educacional.
- b) Resultados do monitoramento da política.
- c) Demandas da rede municipal de ensino.
- d) Contribuições da comunidade escolar.
- e) Necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- f) Parâmetros nacionais de qualidade e equidade, orientações dos órgãos educacionais competentes e deliberações do Conselho Municipal de Educação.

A revisão poderá ocorrer sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral.

As alterações que modifiquem aspectos normativos, curriculares ou organizacionais sujeitos à competência do Conselho Municipal de Educação deverão ser submetidas à apreciação ou deliberação do colegiado, conforme a legislação local. As alterações de natureza meramente operacional poderão ser detalhadas em orientações complementares da Secretaria Municipal de Educação, desde que não contrariem estas Diretrizes nem criem obrigações ou direitos reservados à lei ou a ato de competência de outra autoridade.

Casos Omissos

Os casos omissos nestas Diretrizes serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

A análise observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências legalmente atribuídas a cada órgão. Os casos que envolvam matéria normativa ou deliberativa reservada ao Conselho Municipal de Educação deverão ser encaminhados ao colegiado, não podendo ser solucionados por orientação administrativa em contrariedade às normas vigentes.

Vigência

As presentes Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, observada a forma de instituição normativa definida pelo Município e a apreciação do Conselho Municipal de Educação, conforme as competências estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. As Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral do Município de Sátiro Dias constituem instrumento normativo orientador da política educacional municipal, reafirmando o compromisso com a garantia do direito à educação, a formação integral dos estudantes, a equidade, a inclusão, a participação democrática e a construção de uma escola pública de qualidade socialmente referenciada, em consonância com a legislação vigente e com as condições de implementação planejadas pelo Município.



Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral do Município de Sátiro Dias representam o compromisso coletivo com a construção de uma educação pública capaz de garantir o desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as dimensões da vida humana. Mais do que um documento normativo, estas Diretrizes constituem um instrumento de orientação, mobilização e fortalecimento das práticas educativas voltadas à formação integral, à promoção da equidade e à garantia do direito à aprendizagem.

Sua elaboração resulta do reconhecimento de que os desafios educacionais contemporâneos exigem respostas que ultrapassem a ampliação do tempo de permanência na escola, demandando a construção de propostas pedagógicas capazes de integrar conhecimentos, experiências, territórios, culturas e sujeitos em um projeto educativo comprometido com a transformação social. Nesse sentido, a Educação Integral em Tempo Integral assume a responsabilidade de contribuir para a formação de cidadãos críticos, autônomos, criativos, solidários e capazes de participar ativamente da construção de uma sociedade mais justa, democrática, equitativa e sustentável.

As diretrizes aqui estabelecidas reafirmam a compreensão de que educar integralmente significa reconhecer cada estudante em sua singularidade, respeitando suas histórias, identidades, potencialidades e necessidades. Significa, também, compreender a escola como espaço de acolhimento, convivência, produção de conhecimento, desenvolvimento humano e exercício da cidadania, articulando-se permanentemente com as famílias, a comunidade e os diversos setores da sociedade.

Ao longo deste documento foram definidos princípios, objetivos, estratégias e mecanismos que orientam a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Município, contemplando aspectos relacionados à organização curricular, à ampliação da jornada escolar, à inclusão, à equidade, à gestão democrática, à valorização

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

profissional, ao protagonismo estudantil, aos territórios educativos, à avaliação, ao monitoramento e à infraestrutura. Tais elementos constituem uma referência para o planejamento e o aperfeiçoamento progressivo da política, cuja efetividade dependerá da articulação entre as diretrizes estabelecidas, as condições concretas de oferta, os recursos disponíveis e a atuação coordenada dos órgãos e profissionais responsáveis.

Destaca-se, ainda, a valorização da identidade cultural do Município, dos saberes comunitários, da participação das famílias, da leitura, da produção cultural e da articulação permanente entre escola e território, reafirmando que a Educação Integral deve dialogar com a realidade local e contribuir para o fortalecimento das potencialidades humanas, sociais, econômicas e culturais da comunidade satirense.

No contexto de Sátiro Dias, essa contextualização deve considerar a diversidade entre as unidades escolares, as realidades das comunidades rurais e urbanas, as condições de deslocamento, os espaços educativos disponíveis, as manifestações culturais locais, os conhecimentos das famílias e as potencialidades do território. O reconhecimento dessas características não significa restringir o currículo à realidade imediata dos estudantes, mas utilizá-la como ponto de partida para ampliar repertórios, garantir o acesso aos conhecimentos sistematizados e promover oportunidades educacionais equitativas.

A efetivação destas Diretrizes dependerá do compromisso permanente dos gestores públicos, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos, instituições parceiras e comunidade em geral. Sua implementação requer planejamento, investimento, acompanhamento, formação continuada e participação social, elementos indispensáveis para que os objetivos aqui estabelecidos se concretizem no cotidiano das escolas.

Esse compromisso deverá ser traduzido em ações planejadas, com definição de prioridades, responsabilidades, prazos e mecanismos de acompanhamento. A expansão da oferta deverá considerar a capacidade de atendimento de cada unidade, a jornada efetivamente organizada, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, a

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



infraestrutura, a acessibilidade e os recursos necessários, de modo a evitar que a ampliação do tempo escolar ocorra sem as condições pedagógicas e materiais indispensáveis.

Por fim, o Município reafirma, por meio deste documento, sua convicção de que a Educação Integral em Tempo Integral constitui uma estratégia relevante para a promoção da equidade, da inclusão e do desenvolvimento humano. Ao instituir estas Diretrizes, fortalece-se o compromisso com uma escola que ensina, acolhe, protege, inspira e transforma vidas, contribuindo para a formação de sujeitos capazes de construir projetos de vida significativos e participar ativamente da construção de uma sociedade mais humana, equânime, solidária e comprometida com o desenvolvimento humano em sua integralidade.

Estas Diretrizes deverão permanecer em diálogo com a realidade da rede municipal, com os resultados do monitoramento e com as mudanças na legislação educacional. Sua aplicação exigirá avaliação contínua, participação social, aperfeiçoamento das práticas e atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos competentes. Dessa forma, a Educação Integral em Tempo Integral poderá consolidar-se como política pública planejada, inclusiva, sustentável e socialmente referenciada no Município de Sátiro Dias.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel González. Currículo, território em disputa. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

BAHIA. Lei nº 14.359, de 26 de agosto de 2021. Institui o Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira e dá outras providências. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 2021.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Brasília, DF: CNE, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília, DF: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTÍRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Educação Integral: texto referência para o debate nacional. Brasília, DF: MEC, 2009.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; altera as Leis nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Guia para a Alocação e Distribuição de Matrículas em Tempo Integral com Eficiência e Equidade. Brasília, DF: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Escola em Tempo Integral: orientações para implementação. Brasília, DF: MEC, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/agosto-de-2025/rceb007_25.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/ret/lei15388-26-rep.htm. Acesso em: 28 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: CNE, 2026.

CAVALIERE, Ana Maria Villela. Escola pública de tempo integral no Brasil: filantropia ou política de Estado? Educação & Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1015–1035, 2007.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL. Material de apoio à formulação e implementação de políticas municipais de educação integral em tempo integral. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2024/04/material-de-apoio-a-formulacao-e-implementacao-de-politicas-municipais-de-educacao-integral-em-tempo-integral.pdf>. Acesso em: 28 out. 2026.

COELHO, Lúgia Martha Coimbra da Costa (org.). Educação Integral em Tempo Integral: estudos e experiências em processo. Petrópolis: Vozes, 2009.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

GADOTTI, Moacir. Educação Integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem: componente do ato pedagógico. São Paulo: Cortez, 2011.

MOLL, Jaqueline (org.). Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso, 2012.

SÁTIRO DIAS (BA). Plano Municipal de Educação vigente

SÁTIRO DIAS (BA). Referencial Curricular Municipal.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

SÍTIRO DIAS (BA). Normas do Sistema Municipal de Ensino, atos do Conselho Municipal de Educação e demais normas municipais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

UNESCO. Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem. Brasília, DF: UNESCO, 2017.

ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Artmed, 1998.



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



DECRETO FINANCEIRO Nº 066/2026 – ALTERAÇÃO DE QDD



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS

Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

OCTUBRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 66/2026

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 106.200,00 (CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 311 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		5.000,00
0501 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFIP		
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFIP	
33903900 - 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		10.000,00
0602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
33903600 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	89.000,00
33903600 - 15760000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.200,00
Soma da Ação:		91.200,00
Soma da Unidade:		91.200,00
Total Geral:		106.200,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		5.000,00
0501 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFIP		
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFIP	
33903000 - 17200000	Material de Consumo	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		10.000,00
0602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
33903000 - 15400000	Material de Consumo	89.000,00
33903900 - 15760000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00
Soma da Ação:		91.200,00
Soma da Unidade:		91.200,00
Total Geral:		106.200,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS

Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

OUTUBRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 66/2026

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Sátiro Dias, Estado Da Bahia 19 de outubro de 2026.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO Mat.9924



DECRETO FINANCEIRO Nº 067/2026 – CRÉDITO SUPLEMENTAR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS

Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

OCTUBRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 67/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
1.479.807,23 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E
SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETE REAIS
E VINTE E TRÊS CENTAVOS) e dá outras
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 320 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0301	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
33903400 - 15000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.200,00	
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	6.800,00	
	Soma da Ação:	17.000,00	
	Soma da Unidade:	17.000,00	
0401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00	
	Soma da Ação:	5.000,00	
	Soma da Unidade:	5.000,00	
0602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903600 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	199.000,00	
33903600 - 15410000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	66.071,90	
	Soma da Ação:	265.071,90	
	Soma da Unidade:	265.071,90	
0701	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESUR		
2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	294.000,00	
	Soma da Ação:	294.000,00	
2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00	
	Soma da Ação:	600.000,00	
	Soma da Unidade:	894.000,00	
0901	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2034	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FARMÁCIA BÁSICA		
33903200 - 16000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	47.413,40	
	Soma da Ação:	47.413,40	
2038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
33903000 - 16000000	Material de Consumo	59.891,15	
	Soma da Ação:	59.891,15	
2041	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
33903000 - 15001002	Material de Consumo	2.500,00	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	
	Soma da Ação:	5.000,00	
2042	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
33903000 - 16000000	Material de Consumo	120.771,04	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.509,74	
	Soma da Ação:	167.280,78	
	Soma da Unidade:	279.585,33	
1001	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL		
2048	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	650,00	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00	
	Soma da Ação:	2.150,00	
	Soma da Unidade:	2.150,00	
8888	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2062	ENCARGOS COM O PASEP		
33904700 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	17.000,00	
	Soma da Ação:	17.000,00	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS

Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

OCTUBRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 67/2026

Soma da Unidade: 17.000,00
Total Geral: 1.479.807,23

Art 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0201	GABINETE DO PREFEITO - GABIP		
2003	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	17.000,00	
	Soma da Ação:	17.000,00	
	Soma da Unidade:	17.000,00	
0602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2013	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33903000 - 15410000	Material de Consumo	66.071,90	
33903400 - 15400000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	199.000,00	
	Soma da Ação:	265.071,90	
	Soma da Unidade:	265.071,90	
0701	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SESUR		
1008	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	110.000,00	
	Soma da Ação:	110.000,00	
1009	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	80.000,00	
	Soma da Ação:	80.000,00	
1013	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	6.509,74	
	Soma da Ação:	16.509,74	
2027	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	153.000,00	
	Soma da Ação:	153.000,00	
2028	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	
	Soma da Ação:	40.000,00	
	Soma da Unidade:	399.509,74	
0801	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA		
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	5.000,00	
	Soma da Ação:	5.000,00	
	Soma da Unidade:	5.000,00	
0901	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1019	CONSTRUÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
44905100 - 16000000	Obras e Instalações	100.000,00	
	Soma da Ação:	100.000,00	
1020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
44905100 - 16000000	Obras e Instalações	128.075,59	
	Soma da Ação:	128.075,59	
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE		
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
	Soma da Ação:	5.000,00	
	Soma da Unidade:	233.075,59	
1003	FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR		
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	2.150,00	
	Soma da Ação:	2.150,00	
	Soma da Unidade:	2.150,00	
8888	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2059	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA		
46907100 - 15000000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	158.000,00	
46907100 - 17040000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	400.000,00	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS

Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

OUTUBRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 67/2026

Soma da Ação:	558.000,00
Soma da Unidade:	558.000,00
Total Geral:	1.479.807,23

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Sátiro Dias, Estado Da Bahia 19 de outubro de 2026.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO Mat.9924

DECRETO FINANCEIRO Nº 068/2026 – CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS

Praça José Roberio Batista de Oliveira, SN - Centro
Sátiro Dias - BA
C.N.P.J.: 13.648.480/0001-43

OUTUBRO/2026

DECRETO FINANCEIRO 68/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.824,54
(UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E
CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 320 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0602	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.824,54
2014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.824,54
33903600 - 15530000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Soma da Ação:		1.824,54
Soma da Unidade:		1.824,54
Total Geral:		1.824,54

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.824,54
Total Geral:		1.824,54

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Sátiro Dias, Estado Da Bahia 21 de outubro de 2026.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO Mat.9924